

Quarta-feira, 29 de Junho de 1977



DIÁRIO

da Assembleia da República

I LEGISLATURA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO DE 28 DE JUNHO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. António Duarte Arnaut

Secretários: Ex.^{mo} Srs. Alberto Augusto Martins da Silva Andrade
 Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo
 Maria José Paulo Sampalo
 José Manuel Maia Nunes de Almeida

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos.

Antes da ordem do dia. — Aprovado o n.^o 115 do Diário e referida a apresentação de alguns requerimentos na sessão anterior, deuse conta do expediente.

Ordem do dia. — Foi discutido e aprovado na generalidade o projecto de lei n.^o 52/I — Controlo da legalidade dos diplomas regionais e das leis, regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania respeitantes às regiões autónomas —, tendo o diploma, mediante requerimento do Sr. Deputado Vital Moreira (PCP), nesse sentido, batizado à Comissão de Assuntos Constitucionais para discussão e votação na especialidade. Lido o relatório da Comissão pelo Sr. Deputado Freitas Monteiro (PCP), interveio no debate o Sr. Deputado Vital Moreira (PCP), que respondeu em seguida a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Rui Machete (PSD), e emitiram declarações de voto os Srs. Deputados José Luis Nunes (PS), Rui Machete (PSD) e Cabral Fernandes (CDS).

Foi também discutido e aprovado na generalidade o projecto de lei n.^o 46/I — Incapacidades cívicas contempladas no artigo 308.^º da Constituição —, batizando em seguida, em consequência de requerimento do PS, à Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, para discussão e votação na especialidade. Lido relatório da referida Comissão pelo Sr. Deputado Armando Lopes (PS), que também apresentou a declaração de voto dos representantes do seu grupo parlamentar na Comissão; apresentaram ainda as declarações de voto os representantes dos respectivos grupos parlamentares, Srs. Deputados Marques Mendes (PSD) e José Luís Christo (CDS).

Intervieram no debate os seguintes Srs. Deputados: Lino Lima (PCP), que respondeu ainda a um pedido de esclarecimento e a um protesto do Sr. Deputado Barbosa de Melo (PSD); Barbosa de Melo (PSD), que no fim também respondeu a pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Vital Moreira, Carlos Brito e Lino Lima, do PCP; Acácio

Barreiros (UDP); Armando Lopes (PS), e Amaro da Costa (CDS), que respondeu ainda a pedidos de esclarecimento e protestos dos Srs. Deputados Lopes Cardoso (PS) e Carlos Brito (PCP).

A Assembleia rejeitou um requerimento do CDS para baixa deste projecto de lei à Comissão de Assuntos Constitucionais, tendo feito declarações de voto os Srs. Deputados Barbosa de Melo (PSD), José Luis Nunes (PS), Amaro da Costa (CDS) e Carlos Brito (PCP). Após a aprovação na generalidade, o Sr. Deputado Acácio Barreiros (UDP) fez uma declaração de voto; e quanto à baixa do projecto à Comissão para discussão e votação na especialidade, fizeram declarações de voto os Srs. Deputados Barbosa de Melo (PSD) e José Luis Nunes (PS).

O Sr. Presidente anunciou a retirada, pelo Governo, da proposta de lei n.^o 4/I e o Sr. Deputado Vilhena de Carvalho (PSD) fez um requerimento em que o seu partido retirava o pedido de ratificação n.^o 16/I, sobre o Decreto-Lei n.^o 168-A/77.

O Sr. Deputado Severiano Falcão (PCP) procedeu à leitura do relatório e parecer da Comissão de Trabalho sobre a proposta de lei n.^o 4/I e os projectos de lei n.^os 24/I e 43/I, sobre o direito à greve, tendo feito intervenções, na discussão dos projectos de lei na generalidade, os Srs. Deputados Jerónimo de Sousa (PCP) — que respondeu ainda a pedidos de esclarecimento e deu explicações ao Sr. Deputado Acácio Barreiros (UDP), que também fez um protesto — e Sérgio Simões (PS), que motivou um protesto do Sr. Deputado Furtado Fernandes (PSD).

Durante a ordem do dia foi lido pelo Sr. Deputado Guerreiro Norte (PSD) um parecer da Comissão de Regimento e Mandatos sobre a substituição de um Deputado do PCP.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 20 horas e 5 minutos.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 15 horas e 10 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.
 Agostinho Martins do Vale.
 Alberto Augusto Martins da Silva Andrade.
 Alfredo Fernando de Carvalho.
 Alvaro Monteiro.
 Amadeu da Silva Cruz.
 António Alberto Monteiro de Aguiar.
 António Duarte Arnaut.
 António José Pinheiro Silva.
 António Magalhães da Silva.
 António Poppe Lopes Cardoso.
 Aquilino Ribeiro Machado.
 Armando dos Santos Lopes.
 Beatriz Almeida Cal Brandão.
 Benjamim Nunes Leitão de Carvalho.
 Bento Elísio de Azevedo.
 Carlos Justino Luís Cordeiro.
 Carlos Manuel da Costa Moreira.
 Delmiro Manuel de Sousa Carreira.
 Dieter Dellinger.
 Eurico Manuel das Neves Henriques Mendes.
 Fernando Abel Simões.
 Fernando Gomes Vasco.
 Fernando Jaime Pereira de Almeida.
 Fernando Reis Luís.
 Fernando Tavares Loureiro.
 Francisco António Marcos Barracosa.
 Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto.
 Francisco do Patrocínio Martins.
 Gualter Viriato Nunes Basílio.
 Jerónimo da Silva Pereira.
 João Francisco Ludovico da Costa.
 João da Silva.
 João Soares Louro.
 Joaquim José Catanho de Meneses.
 Jorge Augusto Barroso Coutinho.
 José Alberto Menano Cardoso do Amaral.
 José Borges Nunes.
 José Cândido Rodrigues Pimenta.
 José Ferreira Dionísio.
 José Gomes Fernandes.
 José Justiniano Taboada Brás Pinto.
 José Luís do Amaral Nunes.
 José Maximiniano de Albuquerque de Almeida Leitão.
 Ludovina das Dores Rosado.
 Luís Abílio da Conceição Cacito.
 Luís Patrício Rosado Gonçalves.
 Manuel Augusto de Jesus Lima.
 Manuel Barroso Proença.
 Manuel do Carmo Mendes.
 Manuel João Cristino.
 Manuel Lencastre Meneses de Sousa Figueiredo.
 Manuel Pereira Dias.
 Maria Emília de Melo Moreira da Silva.
 Maria de Jesus Simões Barroso Soares.
 Mário António da Mota Mesquita.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.
 Reinaldo Jorge Vital Rodrigues.
 Rui Paulo do Vale Valadares.
 Telmo Ferreira Neto.
 Victor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Amândio Anes de Azevedo.
 Amantino Marques Pereira de Lemos.
 Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo.
 Américo de Sequeira.
 Antídio das Neves Costa.
 António Augusto Gonçalves.
 António Augusto Lacerda de Queiroz.
 António Egídio Fernandes Loja.
 António Joaquim Bastos Marques Mendes.
 António Jorge Duarte Rebelo de Sousa.
 António Joaquim Veríssimo.
 António José dos Santos Moreira da Silva.
 António Júlio Correia Teixeira da Silva.
 António Júlio Simões de Aguiar.
 António Moreira Barbosa de Melo.
 Arcanjo Nunes Luís.
 Armando António Correia.
 Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.
 Artur Videira Pinto da Cunha Leal.
 Carlos Alberto Coelho de Sousa.
 Cristóvão Guerreiro Norte.
 Eduardo José Vieira.
 Fernando José Sequeira Roriz.
 Francisco Barbosa da Costa.
 Francisco Braga Barroso.
 Francisco da Costa Lopes Oliveira.
 Gabriel Ribeiro da Frada.
 Henrique Manuel de Pontes Leça.
 João Afonso Gonçalves.
 João António Martelo de Oliveira.
 João Gabriel Soeiro de Carvalho.
 João Manuel Ferreira.
 José Ângelo Ferreira Correia.
 José António Nunes Furtado Fernandes.
 José Augusto Almeida de Oliveira Baptista.
 José Joaquim Lima Monteiro Andrade.
 José Júlio Carvalho Ribeiro.
 José Rui Sousa Fernandes.
 Júlio Maria Alves da Silva.
 Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho.
 Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.
 Manuel Cunha Rodrigues.
 Manuel Henrique Pires Fontoura.
 Manuel Sérgio Vilalobos de Menezes.
 Maria Élia Brito Câmara.
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.
 Rúben José de Almeida Martins Raposo.
 Victor Hugo Mendes dos Santos.

Centro Democrático Social (CDS)

Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues.
 Alexandre Correia Carvalho Reigoto.
 Álvaro Dias de Sousa Ribeiro.
 Ângelo Alberto Ribas da Silva Vieira.
 António Jacinto Martins Canaverde.
 Carlos Alberto Faria de Almeida.
 Carlos Martins Robalo.
 Emílio Leitão Paulo.
 Eugénio Maria Nunes Anacoreta Correia.
 Francisco António Lucas Pires.
 João Gomes de Abreu de Lima.
 João Lopes Porto.
 João da Silva Mendes.
 José Cunha Simões.

José Luís Rebocho de Albuquerque Christo.
 José Manuel Cabral Fernandes.
 José Manuel Macedo Pereira.
 José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso.
 Manuel António de Almeida de Azevedo
 e Vasconcelos.
 Maria José Paulo Sampaio.
 Rui Fausto Fernandes Marrana.
 Ruy Garcia de Oliveira.
 Vítor Afonso Pinto da Cruz.

Partido Comunista Português (PCP)

Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.
 António Luís Mendonça de Freitas Montado.
 António Marques Matos Zuzarte.
 António Marques Pedrosa.
 Cândido Matos Gago.
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.
 Carlos Alfredo de Brito.
 Carlos Augusto Pinhão Correia.
 Custódio Jacinto Gingão.
 Domingos Abrantes Ferreira.
 Ercília Carreira Pimenta Talhadas.
 Fernanda Peleja Patrício.
 Fernando de Almeida Sousa Marques.
 Francisco Miguel Duarte.
 Hermenegilda Rosa Camolas Pacheco Pereira.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 Jorge do Carmo da Silva Leite.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 José Manuel da Costa Carreira Marques.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Manuel Paiva Jara.
 José Rodrigues Vitoriano.
 Lino Carvalho de Lima.
 Manuel Duarte Gomes.
 Manuel Gonçalves.
 Manuel Mendes Nobre de Gusmão.
 Manuel Pereira Franco.
 Manuel do Rosário Moita.
 Maria Alda Barbosa Nogueira.
 Nicolau de Ascensão Madeira Dias Ferreira.
 Raul Luís Rodrigues.
 Severiano Pedro Falcão.
 Vital Martins Moreira.
 Victor Henrique Louro e Sá.
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

União Democrática Popular (UDP)
 Acácio Manuel de Frias Barreiros.

Independentes

Carmelinda Maria dos Santos Pereira.

O Sr. Presidente: — Estão presentes 170 Srs. Deputados.

Temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 20 minutos.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Está em aprovação o n.º 115 do Diário.

Há alguma objecção?

Pausa.

Como não há, considero-o aprovado.

O Partido Social-Democrata apresentou um texto de substituição ao projecto de lei n.º 38/I. Esse texto foi admitido e substituiu o documento original.

Na reunião de ontem foram apresentados os seguintes requerimentos: aos Ministérios da Administração Interna, do Comércio e Turismo e da Agricultura e Pescas, formulados pelo Sr. Deputado Vilhena de Carvalho (PSD); aos Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças, formulados pelo Sr. Deputado Sousa Franco; à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, formulado pelo Sr. Deputado Rui Machete.

O Sr. Secretário Alberto Andrade vai agora proceder à leitura do expediente, para o qual chamo a vossa atenção.

O Sr. Secretário (Alberto Andrade): — Vou ler um ofício da Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira, dirigido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, do seguinte teor:

Com respeitosos cumprimentos.

Junto envio a V. Ex.ª o teor de um voto de protesto, aprovado por esta Assembleia Regional na sua sessão plenária de 17 de Junho do corrente ano.

Reitero a V. Ex.ª os meus respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emmanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

O teor do voto de protesto é o seguinte:

«Voto de protesto

Nos termos regimentais, o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata propõe o seguinte voto de protesto:

É grave a situação de tensão na África Austral, onde se verificam constantes atropelos à Declaração Universal dos Direitos do Homem e a falta de adopção de estruturas democráticas.

Por outro lado, constitui uma flagrante inopportunidade e mais um erro da diplomacia portuguesa a realização em Lisboa do chamado «congresso anti-apartheid». Apesar de serem de condenar as violações dos direitos do homem que ocorrem na África do Sul, outro país das Nações Unidas deveria ter sido o escolhido para a realização necessária de tal congresso, visto que as muitas centenas de milhares de emigrantes portugueses ficam agora vulneráveis a retaliações e a catastrófica situação do País não permite receber mais refugiados.

Sendo assim, a Assembleia Regional da Madeira protesta:

- a) Contra as violações de fronteiras, as acções de guerra e de terrorismo que têm sido levadas a efecto na África Austral;
- b) Contra todas as violações de direitos do homem que, a coberto de diversas

- Ideologias e racismos, são perpetradas na África Austral;
- c) Contra as intervenções imperialistas em diversos territórios da África Austral;
 - d) Contra a ausência de democracias simultaneamente políticas, económicas e sociais;
 - e) Contra a realização do «congresso anti-apartheid» em Lisboa, pela sua flagrante inoportunidade, na medida em que coloca vulnerável o destino dos emigrantes portugueses.

A Assembleia Regional mais determina que o conteúdo deste voto de protesto seja transmitido ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao chefe do Governo da República, ao Ministro da República da Madeira, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao Secretário de Estado da Emigração e aos meios de comunicação social diários do continente e dos Açores.

Assembleia Regional, aos 17 de Junho de 1977. — *O Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata.*

Deu-se conta de mais o seguinte:

EXPEDIENTE

Cartas

Da Comissão Coordenadora dos Trabalhadores da Empresa Construções Técnicas, S.A.R.L., a enviar cópia da exposição que dirigiram ao Sr. Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção.

Da Cooperativa Popular 15 de Junho, de Reguengos de Monsaraz, a enviar cópia de exposição que dirigiram ao Centro Regional da Reforma Agrária de Évora.

Da União dos Sindicatos do Distrito de Setúbal, a remeter uma moção aprovada em plenário de delegados sindicais e comissões de trabalhadores do concelho de Almada, repudiando todas as manobras da reacção nacional e internacional e do imperialismo contra os povos da África Austral.

Do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, afirmando que a exposição de Brasilino da Costa Godinho, mencionada no expediente do dia 27 de Maio, só pode ser entendida como a reacção a uma medida moralizadora constante do Decreto-Lei n.º 76/77, que impõe o mesmo salário para as mesmas funções, acabando com os privilégios remuneratórios de carácter pessoal.

Ofícios

Da Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santa Iria, a remeter uma moção aprovada em sessão de 26 de Maio e exigindo a publicação da lei para que as autarquias locais não mais se guiem pelo desactualizado e fascista Código Administrativo.

Da Assembleia Municipal de Palmela, a enviar uma moção em que se reclama a publicação, com a máxima urgência, da lei sobre atribuições e competências dos órgãos autárquicos.

Telegramas

Da Ordem dos Farmacêuticos e da Associação de Farmacêuticos Proprietários de Laboratórios de Análises Clínicas, a manifestar a sua preocupação pelos atrasos de pagamentos dos Serviços Médico-Sociais e a apelar para urgente resolução do problema, para evitar cancelamento de serviços.

De pró-conselhos de caçadores que, reunidos na Tapada Nacional de Mafra, protestam contra a forma como foram marginalizados os caçadores na Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas.

De trabalhadores paramédicos, a manifestar o seu descontentamento pelo esquecimento a que foi votado pelo Governo o seu projecto de estatuto de carreira e a apoiar o pedido de audiência formulado pelo Sindicato ao Ministério dos Assuntos Sociais.

Da Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários, da União dos Sindicatos de Lisboa, do Sindicato dos Electricistas do Sul, do Sindicato dos Rodoviários de Santarém e do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra, a repudiar actos de criminalidade cometidos contra motoristas e a exigir justiça e segurança para os trabalhadores.

De trabalhadores da Unidade Colectiva de Produção Agrícola de Santana do Campo (Arraiolos), de técnicos agrários do Porto, de trabalhadores da Unidade Colectiva de Produção Bento de Jesus Caraça (Évora), da Unidade Colectiva de Produção Agrícola Nova Luz (Vimieiro), da Cooperativa Camaroeira (Vimieiro), da Cooperativa Ilha Fria (Vimieiro), de trabalhadores da Unidade Colectiva de Produção Agrícola do Barrocal (Évora), de funcionários do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Beja, da Cooperativa de Santana (Vimieiro), de associados e trabalhadores da Cooperativa de Construção Civil Santiago Maiorense (Estremoz), da Cooperativa Sol Nascente de Vendas Novas, de trabalhadores da Cooperativa Agrícola 22 de Outubro (Bencatel), de trabalhadores e associados da Cooperativa de Consumo de Santiago Maior (Estremoz), de trabalhadores da Unidade Colectiva de Produção Agrícola Pedro Soares, de trabalhadores da Prediana de Évora, da Cooperativa 29 de Setembro de Vimieiro, de empregados do Sindicato de Trabalhadores Agrícolas de Évora e de um grupo de agricultores do concelho de Mértola, a manifestar a sua discordância com a proposta de lei das bases gerais da Reforma Agrária.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Vamos entrar agora no período da ordem do dia.

Está pendente o pedido de autorização para que os Srs. Deputados Freitas do Amaral, Sousa Franco e José Luís Nunes prestem declarações no Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS, no dia 14 de Julho próximo, pelas 14.15 e 16 horas, respectivamente. Como os Srs. Deputados Freitas do

Amaral, Sousa Franco e José Luís Nunes não se encontram presentes, não podemos hoje tomar posição sobre o pedido.

Vamos iniciar a discussão do projecto de lei n.º 52/I (Controlo da legalidade dos diplomas regionais e das leis, dos regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania respeitantes às regiões autónomas).

Informo que para discussão deste diploma e declarações de voto cada grupo parlamentar e a UDP dispõem de 10 minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Freitas Monteiro para ler o relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais.

O Sr. Freitas Monteiro (POP):

«Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais sobre o projecto de lei n.º 52/I

(Controlo da legalidade dos diplomas regionais e das leis, dos regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania respeitantes às regiões autónomas)

1. A Comissão de Assuntos Constitucionais apreciou durante algumas reuniões o projecto de lei n.º 52/I, apresentado por deputados do PCP, sobre o controlo da legalidade dos diplomas regionais e da conformidade das leis, dos regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania com os direitos das regiões autónomas consagrados nos respectivos estatutos.

A matéria era igualmente objecto de uma das disposições do projecto n.º 27/I e da proposta n.º 37/I, aquele apresentado por Deputados do PSD, esta apresentada pela Assembleia Regional dos Açores, cujo objecto principal era, contudo, a criação da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas.

Analizada a questão, a Comissão entendeu que a matéria não tem relação directa com a da Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas, pelo que se justifica a sua autonomização legislativa, no sentido do projecto de lei n.º 52/I.

Na realidade, ele visa preencher o preceito do n.º 3 do artigo 236.º da Constituição, definindo o tribunal competente, determinando os efeitos das suas decisões e regulando os demais aspectos essenciais à definição do regime do controlo da legalidade dos diplomas regionais e das leis, dos regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania, incompatíveis com os direitos das regiões autónomas, consagrados nos respectivos estatutos.

3. Passando à apreciação das soluções principais do projecto, a Comissão aprovou assim a opção do projecto por sistema de controlo abstrato da legalidade dos diplomas, que parece resultar directamente do espírito do preceito constitucional, sem prejuízo do controlo por via incidental em cada caso concreto, nos termos gerais.

No que respeita ao modo de desencadeamento do processo, e aos efeitos da declaração, considerou-se correcta uma solução equiparada à prevista na Constituição para o controlo genérico da constitucionalidade (artigo 281.º), com as alterações tornadas necessárias pelas particularidades do controlo de legalidade.

No que respeita à definição do tribunal competente, o único critério indicado pela Constituição é o de que tem de ser um tribunal de última instância.

A alternativa só poderia colocar-se entre o Supremo Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Administrativo.

O projecto de lei em apreço — tal como o projecto de lei n.º 27/I e a proposta de lei n.º 37/I, acima referidos, sobre a Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas — optava pelo Supremo Tribunal de Justiça. Contudo, ponderado o assunto, a Comissão inclinou-se para o Supremo Tribunal Administrativo, principalmente tendo em consideração que a natureza das questões de controlo de legalidade de actos normativos (incluindo regulamentos) estará mais próxima da vocação do STA, o qual já detém precisamente a competência para apreciar — por via apenas incidental, é certo, no que respeita aos regulamentos do Governo — a legalidade dos regulamentos, no âmbito do contencioso administrativo.

Considerou-se ainda que esta opção não significa qualquer juízo sobre a questão de saber se os tribunais administrativos hão-de ou não manter-se fora da ordem judicial comum, ou se o STA deve manter a sua identidade ou integrar-se como secção do STJ.

A Comissão considerou que a eventual dificuldade em distinguir em certos casos as figuras da constitucionalidade — cujo controlo compete ao Conselho da Revolução e à Comissão Constitucional — e a ilegalidade — cujo controlo ficará a competir ao STA — pode conduzir a conflitos positivos ou negativos de competência. Contudo, a Comissão entendeu que essa é matéria que terá de ser precisamente deixada à elaboração doutrinal e jurisprudencial, não podendo ser solucionada por via legislativa.

4. Finalmente, a Comissão entendeu por bem limitar-se à definição dos aspectos mais importantes do regime jurídico do controlo da legalidade, deixando os aspectos secundários — designadamente em matéria de processo — para diploma regulamentar.

A Comissão encarou ainda dois problemas particulares que carecem de previsão legal:

Em primeiro lugar, a questão da eventual pendência do mesmo assunto no STA e na Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas;

Em segundo lugar, a questão de saber se as decisões do STA têm ou não efeitos de «caso julgado». Consideradas as várias soluções aventadas, a Comissão entendeu, contudo, deixar a decisão sobre essas questões para a discussão e votação na especialidade, tendo em conta que a falta de solução para esses problemas não afecta a apreciação na generalidade.

5. Em conclusão, a Comissão de Assuntos Constitucionais é de parecer que o projecto de lei n.º 52/I merece aprovação, na generalidade, com as alterações constantes do texto alternativo que vai anexo a este parecer e que a Comissão propõe à consideração da Assembleia.

Palácio de S. Bento, 28 de Junho de 1977. — O Presidente, Vital Moreira. — O Relator, Freitas Monteiro.»

Segue-se o articulado que, segundo creio, já é do conhecimento de todos os Srs. Deputados, pelo que peço ao Sr. Presidente dispensa de o ler.

O Sr. Presidente: — Os Srs. Deputados dispensam a leitura do articulado?

Pausa.

Está dispensada a leitura, Sr. Deputado.

Há declarações de voto?

Pausa.

Como nenhum Sr. Deputado pediu a palavra, está aberto o debate para a discussão na generalidade.

Estão abertas as inscrições.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O objectivo do projecto de lei que agora está à consideração da Assembleia na generalidade é o de preencher o n.º 3 do artigo 236.º da Constituição, no que respeita à definição do tribunal competente para apreciar da legalidade dos diplomas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por um lado, e da conformidade das leis, regulamentos e outros actos normativos dos Órgãos de Soberania que sejam incompatíveis com os respectivos estatutos regionais de cada uma das regiões autónomas. Na realidade, a Constituição apenas diz que o tribunal competente para apreciar dessas questões seria um tribunal de última instância, a definir por lei da República. Ora, passado um ano sobre a entrada em vigor da Constituição e mesmo sobre a entrada em funcionamento da autonomia regional, até agora esse tribunal competente não tinha sido definido, com o prejuízo essencial de as questões de legalidade dos diplomas das regiões autónomas, por um lado, e da desconformidade das leis ou de outros diplomas de órgãos de Soberania da República com estatutos regionais não poderem ser apreciados, com a consequência de se manterem de pé diplomas regionais ilegais e, porventura diplomas de órgãos de soberania incompatíveis com os estatutos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem que fosse possível institucionalmente fazer controlar essas ilegalidades.

O projecto de lei que agora está à consideração da Assembleia virá pois definir o tribunal competente para esse efeito. E, ao contrário daquilo que constava de três iniciativas legislativas — quer do projecto de lei de Deputados do PCP, que está na base directa do texto da Comissão que agora é apresentado à discussão do plenário, quer do projecto de lei e da proposta de lei que tinham sido apresentados anteriormente sobre a Comissão Consultiva das Regiões Autónomas —, que contemplavam também este aspecto e optavam pelo Supremo Tribunal de Justiça, a Comissão de Assuntos Constitucionais entendeu, contudo, após uma reflexão mais profunda, optar pelo Supremo Tribunal Administrativo, não só porque lhe pareceu que este tribunal era aquele que estava mais próximo das questões que importa resolver neste campo, como, por outro lado, o Supremo Tribunal

de Justiça parecia pouco adequado a dirimir as questões de ilegalidade genérica que podem surgir neste campo. E com esta opção a Comissão pretende frisar que a mesma não implica qualquer juízo quanto ao destino que se há-de dar aos tribunais administrativos — se eles hão-de ser mantidos fora da ordem judicial comum ou se hão-de ser integrados na ordem judicial comum — e, em última análise, quanto ao destino do Supremo Tribunal Administrativo, isto é, se se há-de manter como cúpula dos tribunais administrativos ou se hão-de ser integrado como secção especial do Supremo Tribunal de Justiça, que entretanto seria transformado em tribunal superior único na ordem judicial portuguesa.

Depois de se ter optado pelo Supremo Tribunal Administrativo, entendeu-se que era correcto não só seguir a solução de consagrar um sistema de controlo abstracto da legalidade dos diplomas regionais, mas também de seguir, tanto quanto possível, o sistema previsto na Constituição para o controlo da constitucionalidade das leis junto do Conselho da Revolução.

É importante, a este propósito, levantar um problema: é que aquilo que constitui constitucionalidade a propósito dos diplomas regionais e aquilo que constitui ilegalidade pode estar sujeito a argumentação e pode ser impossível determinar *a priori* e em abstracto a fronteira entre a ilegalidade e a inconstitucionalidade. Ora, como este projecto pressupõe que a inconstitucionalidade será controlada pelo Conselho da Revolução, nos termos gerais, e a ilegalidade, nos termos desta proposta, pelo Supremo Tribunal Administrativo, podem eventualmente surgir conflitos, negativos ou positivos, de competência entre uma estrutura e outra. Entendeu-se, contudo, que não era a sede legislativa o lugar mais próprio para definir estas questões e que elas devem ser deixadas, quer à elaboração doutrinal quer à elaboração jurídica. Competirá, portanto, a essa prática e à doutrina definir aquilo que é ilegal e aquilo que é inconstitucional, definir essas figuras no que respeita portanto à autonomia regional.

Uma última nota: entendemos, pelo nosso lado, Deputados do PCP, que este projecto não só vem preencher uma lacuna da regulamentação do estatuto, em sentido amplo, da autonomia regional, como vem constituir elemento positivo na institucionalização dessa mesma autonomia, permitindo, porventura, eliminar ou minorar conflitos políticos, colocando-os na sua verdadeira sede, isto é, na sede do controlo da constitucionalidade ou do controlo da ilegalidade, e, sendo assim, é um elemento positivo no sentido da institucionalização e da definição de uma concepção global da autonomia regional. Por nossa parte, Deputados do PCP que tivemos a iniciativa deste projecto, queremos sublinhar este aspecto, mas, por outro lado, e sem reivindicar títulos desnecessários, queremos apenas chamar a atenção para a necessidade que esta lei traduz face ao completamento da Constituição e face à necessidade de a Assembleia da República, por seu lado, não dar azo, por acção ou por omissão, a lacunas ou a contradições no que respeita à definição constitucional da autonomia regional dos Açores e da Madeira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Machete para pedir esclarecimentos.

O Sr. Rui Machete (PSD): — Houve um ponto que nós, de resto, tivemos ocasião de versar na Comissão, mas que em todo o caso não ficou inteiramente claro no meu espírito qual seria a solução mais adequada, e ele diz respeito não já ao problema do tribunal competente — terei ocasião de referir que nós somos de opinião que a instância jurisdicional mais adequada é o Supremo Tribunal Administrativo —, mas quanto a uma outra questão, que é regulada no n.º 2 do artigo 1.º e que diz respeito ao facto de o recurso ser directamente interposto no tribunal pleno.

Eu sei que as razões fundamentais derivaram da ideia da importância deste recurso, de ele ser, portanto, dirimido por uma instância jurisdicional que tivesse um número suficientemente grande de juízes para dar uma garantia da ponderação deste assunto em proporção com a sua importância. Mas com esta opção elimina-se a possibilidade de interpor recurso, isto é, no fundo passa a haver apenas uma instância e não duas instâncias. E eu gostava de perguntar ao Sr. Deputado Vital Moreira se, em sua opinião, esta ideia de eliminar a possibilidade de haver uma instância de recurso na primeira decisão jurisdicional constitui já, em sua opinião, uma decisão final, da sua perspectiva.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira, para responder ao pedido de esclarecimento.

Informo-o que o seu partido dispõe apenas de 2 minutos e 30 segundos.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Creio, Sr. Presidente, não necessitar de tanto tempo para responder à pergunta que me foi posta pelo Sr. Deputado Rui Machete, que, de qualquer modo, creio ser uma questão pertinente.

Entretanto, não referi propositadamente a questão concreta que me éposta. Relembro apenas que a solução que se encontra no texto de alternativa proposta pela Comissão resultou de uma discussão, embora breve, e portanto de um consenso no seio da Comissão, mas propositadamente não me refiri a ela, porque me parece que é uma das questões que sempre estará sujeita a uma re-reflexão e a uma eventual revisão. Entretanto, eu creio que a solução que aí consta seria a mais adequada se mantivermos a ideia de equiparação de um sistema abstrato de controlo da legalidade ao sistema abstrato de controlo da constitucionalidade, tal como ele resulta da Constituição. Assim como no controlo de constitucionalidade há apenas uma instância, que é o Conselho da Revolução, para efeitos de controlo genérico e abstrato, também para efeitos de controlo genérico e abstrato da ilegalidade se justificaria, por equiparação, apenas a existência de uma única instância, e portanto da não possibilidade de recurso.

Direi, entretanto, que essa solução é uma solução inicial que resultará, porventura, do sistema de equiparação que foi seguido, mas que eu admito que esteja sujeita a re-reflexão, repito, e portanto a uma reconsideração no seio da Comissão.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: Visto não haver mais nenhum orador inscrito, vamos votar na generalidade o projecto de lei n.º 52/I.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Respeita o projecto de lei n.º 52/I ao controlo jurisdicional da legalidade dos sistemas regionais e das lei e regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania respeitantes às regiões autónomas.

Não pode o meu grupo parlamentar deixar de se congratular com o carácter bilateral e com a forma jurisdicional que reflecte este controlo e que é essencial ao Estado de Direito que desejamos constituir no nosso país. Não podemos deixar também de nos congratularmos e de considerarmos revelador de uma unanimidade que progressivamente se faz em volta do carácter da definição de autonomia das regiões autónomas o facto de este diploma ter sido aprovado por unanimidade dos partidos políticos aqui representados. Esse facto afigura-se-nos de grande importância para a consolidação de um Estado democrático que desejamos ver definitivamente instalado no nosso país.

O Sr. Presidente: — Também para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Machete.

O Sr. Rui Machete (PSD): — Sr. Presidente: Eu quero fazer uma curta declaração de voto em nome do Partido Social-Democrata.

Nós votámos a favor do presente projecto de lei por entendermos que ele consigna na generalidade uma solução feliz quanto à concretização do n.º 3 do artigo 236.º da Constituição, isto é, quanto ao julgamento das questões em matéria de interpretação da competência dos órgãos e conflitos positivos e negativos entre os órgãos regionais e os órgãos centrais do Estado.

Pensamos que deve ser sublinhado o facto de termos, em princípio, escolhido como tribunal competente o Supremo Tribunal Administrativo. Sem que isso signifique um juízo definitivo sobre o futuro a dar à justiça administrativa em Portugal, ele representa, todavia, o reconhecimento de que em matéria de controlo abstrato da legalidade, que é o caso sobre que versa o presente diploma, como em matéria de controlo da legalidade dos actos, os esquemas de justiça administrativa que especializam um tribunal, dando-lhes uma dignidade igual aos tribunais que decidem em matérias comuns, é um sistema que teoricamente tem viabilidade e que, se lhe forem empregadas todas as garantias para o seu correcto funcionamento, pode desempenhar cabalmente a sua missão em termos que eu considero preferíveis aos de uma justiça não especializada.

Por outro lado, também a solução que foi adoptada em relação às entidades que podem solicitar ao tribunal a apreciação da legalidade do diploma revela claramente que, nesta matéria, se procurou, abrir, até de uma maneira razoável, a possibilidade dessa solicitação, porque no que estamos verdadeiramente interessados é no funcionamento correcto das instituições democráticas e no exercício legal das competências que a Constituição atribuiu a cada um dos órgãos instituídos a propósito da autonomia regional.

Queria ainda referir dois últimos pontos, um relativo à questão que ainda não ficou resolvida

— e como foi, aliás, salientado já ontem a propósito da discussão do diploma sobre a Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas e hoje no relatório sobre este projecto de lei —, que se torna necessário encontrar fórmulas de resolver os problemas da pendência de processos entre a comissão consultiva e o tribunal. Este problema está, de resto, ligado ao reconhecimento que aqui fazemos, e que me parece correcto, do caso julgado como efeito da apreciação do acórdão do tribunal que apreciar a legalidade dos diplomas que lhe forem sujeitos.

A última observação diz respeito, como há pouco tive ocasião de referir, à matéria da existência ou não de mais de uma instância jurisdicional de apreciação. Nós pensamos que o problema se distingue em dois aspectos: um primeiro, que diz respeito à utilidade de haver uma instância jurisdicional de recurso que permita apreciar uma primeira decisão jurisdicional, e o nosso entendimento é claramente afirmativo; o segundo aspecto é um ponto já puramente organizatório, o de saber como é que dentro do Supremo Tribunal Administrativo esse recurso deverá ser organizado. Trata-se, todavia, de matérias que serão objecto de consideração em sede própria, quando discutirmos este projecto na especialidade.

Por último, também queria sublinhar que o facto de este projecto, como aliás aconteceu a propósito da Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas, ter sido votado por unanimidade significa claramente um empenho, uma convergência dos partidos em encontrar fórmulas que permitam um funcionamento capaz e eficiente do Estado democrático que a Constituição instituiu, mas que cabe agora à Assembleia ir concretizando mediante a criação dos institutos necessários para o seu pleno desenvolvimento.

O Sr. Presidente: — Ainda para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Cabral Fernandes.

O Sr. Cabral Fernandes (CDS): — A 1.ª Comissão tem desenvolvido um esforço de assinalar na conclusão dos seus trabalhos de apreciação e elaboração de textos alternativos aos projectos de lei submetidos à Assembleia da República e atinentes às regiões autónomas.

O projecto de lei que acabou de ser aprovado na generalidade, com o voto favorável do CDS, resulta de um melhoramento sensível do projecto apresentado pelo Partido Comunista Português, cuja paternidade reflecte o empenho que aquele partido ultimamente tem vindo a dedicar aos assuntos conexionados com as regiões autónomas.

A actividade do Partido Comunista nestas matérias, desenvolvida através dos mais variados tipos de acções, muitas delas localizadas nas próprias regiões autónomas, em ambiente de amplas liberdades, não poderá considerar-se desmotivada nem desligada do contexto político nacional, que, após conclusões difíceis e angustiantes, se insere definitivamente num espaço mais vasto de integração na Europa livre e no mundo ocidental.

Prevendo a Constituição um mecanismo de controlo da constitucionalidade das leis já em funcionamento e que se desenvolve no âmbito das atribuições do Conselho da Revolução, faltava, pois, definir qual o tribunal competente para zelar pela legalidade dos

diplomas regionais e das leis, regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania respeitantes às regiões autónomas.

O CDS encarou favoravelmente que aquela competência fosse deferida ao Supremo Tribunal Administrativo, mas quer, sobretudo neste momento, realçar com o devido relevo que o diploma agora aprovado por imperativo constitucional assenta, indubitavelmente, numa concepção bilateral e paritária pela reciprocidade de tratamento que se estabelece o julgamento das questões que são atribuídas àquele Tribunal.

Trata-se, pois, de um instituto que corresponde ao pensamento e às preocupações que o CDS desde sempre manifestou em matéria de autonomia regional.

Dir-se-á que a apreciação do controlo da legalidade dos diplomas regionais e da conformidade das leis, regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania com os direitos das regiões, consagrados nos respectivos estatutos apenas poderia processar-se em plenitude quando, em devido tempo, forem aprovados por esta Câmara os estatutos definitivos das regiões autónomas.

Tal fase ainda não foi atingida e tem sido pretexto de críticas por parte de certos sectores políticos, que não atentam, todavia, noutros aspectos que, esses sim, têm sido omitidos ou negligenciados. Referimo-nos às demoras verificadas no processo de transferência dos serviços periféricos dos Órgãos de Soberania para as regiões, não obstante os mecanismos previstos nos estatutos provisórios com aquele objectivo. A paralisação que neste domínio se tem verificado constitui motivo de séria preocupação por parte das populações insulares e entrave injustificável à concretização da autonomia, a que o Governo socialista está obrigado, quer por força da Constituição quer por compromisso solenemente assumido ao apresentar o seu Programa de Governo.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Vital Moreira pede a palavra. Pode informar-me para que efeito?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, é para fazer uma comunicação à Mesa, e não como Deputado representante do Grupo Parlamentar do PCP.

É apenas para requerer ao Plenário, transmitindo a vontade unânime expressa hoje na Comissão, que a discussão e votação na especialidade desta matéria sejam feitas na respectiva Comissão. Fica, portanto, apresentado o requerimento.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, há alguma oposição?

Pausa.

Como não há, está aprovado o requerimento. A discussão e votação na especialidade serão feitas, portanto, na respectiva Comissão.

O terceiro ponto da ordem de trabalhos é o seguinte: inicio da discussão do projecto de lei n.º 46/I (Incapacidades cívicas contempladas no artigo 308.º da Constituição).

Tem a palavra o Sr. Deputado Armando Lopes para ler o relatório da Comissão.

O Sr. Armando Lopes (PS): —

Relatório da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias sobre o projecto de lei n.º 46/I

A Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias resolveu designar uma subcomissão para se pronunciar sobre o projecto de lei n.º 46/I, a fim de habilitar aquela a melhor decidir sobre o texto na sua segunda versão.

A subcomissão reuniu em 8 e 20 de Junho de 1977, tendo apreciado o problema das incapacidades cívicas constante do projecto em epígrafe apresentado pelo Partido Socialista.

Dessa apreciação surgiram duas posições antagónicas. O Partido Socialista e o Partido Comunista Português aceitaram inteiramente os termos do projecto; o Partido Social-Democrata e o Centro Democrático Social rejeitaram-no completamente.

Assim, o CDS sustentou haver oposição entre o teor do projecto e o disposto no artigo 310.º da Constituição da República, por considerar que a aplicação das medidas propostas no projecto implicam novos saneamentos, quando o artigo 310.º proíbe a abertura de novos processos daquela natureza depois da posse do Presidente da República eleito nos termos da Constituição.

Sustentou ainda que a interpretação do artigo 308.º da Constituição deve ter em conta o disposto no artigo 310.º seguinte.

O PSD rejeitou o projecto porque, no seu entender:

- 1.º Ele não se coaduna com o texto nem com o espírito do preceituado no artigo 310.º da Constituição, pois conduz, sem mais, à abertura de autênticos novos processos de saneamento, nos quais serão mesmo abrangidos os casos já julgados nos processos que correram termos ao abrigo da legislação anterior sobre saneamento da função pública, legislação essa que caducou já em 31 de Dezembro de 1976;
- 2.º O artigo 308.º, como resulta dos seus próprios termos e da expressa remissão para o Decreto-Lei n.º 621-B/74, de 15 de Novembro, não carece de regulamentação, pois é um preceito constitucional de aplicação directa;
- 3.º O projecto em causa, proposto há mais de um ano após a promulgação da Constituição, se vier a ser aprovado, criará situações de injustiça e de instabilidade que não contribuirão para a desejada consolidação da democracia.

O Partido Socialista entendeu que o projecto é correcto e não ofende a Constituição. Antes, pelo contrário, visa desenvolver, por lei ordinária, o preceito do artigo 308.º da Constituição, já que este, tendo embora considerado nos seus n.ºs 3 e 4 as consequências das incapacidades eleitorais passivas, não considerou as consequências das incapacidades eleitorais activas, indubitavelmente mais graves do que as passivas.

Efectivamente, não poder ser eleitor é incapacidade bem mais grave do que não poder ser eleito, mas poder ser eleitor.

Ora, quem está proibido constitucionalmente de ser eleitor carece, nessa medida, de direitos políticos.

Sucede que todo o nosso sistema legislativo é no sentido de impedir que quem não está no gozo pleno dos seus direitos civis e políticos exerça funções públicas enquanto durar essa privação dos seus direitos.

Deste modo, o projecto apresentado, que nada tem que ver com os saneamentos encarados no artigo 310.º, limita-se a tirar da privação dos direitos políticos dos indivíduos indicados no artigo I.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74 as consequências normais que o sistema legislativo português impõe.

O Partido Comunista Português concordou com a tese sustentada pelo Partido Socialista.

Na sua reunião de 21 de Junho, a Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, tendo em conta o relatório da subcomissão designada, deliberou aprovar aquele texto, emitindo parecer favorável ao texto proposto por maioria — 9 votos contra do PSD e do CDS e 11 votos a favor do PS e do PCP.

Os partidos reservaram-se o direito de apresentarem em plenário as respectivas declarações de voto.

Palácio de S. Bento, em 21 de Junho de 1977. — O Presidente da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, *Cunha Leal*. — O Relator, *Armando Lopes*.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Mendes.

O Sr. Marques Mendes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É para uma declaração de voto.

Os representantes do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata na Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, como do respectivo relatório consta, votaram aí no sentido da rejeição do projecto de lei n.º 46/I, da iniciativa do Partido Socialista.

Analizada aquela iniciativa legislativa, outra não podia ser a atitude a tomar, pois que a mesma é materialmente inconstitucional, atentando contra os mais elementares princípios de justiça, característicos de um Estado de direito democrático, e pondo em grave crise direitos e garantias fundamentais que àquela comissão parlamentar essencialmente incumbe defender.

Nem releva que possa dizer-se poderem ser poucos os casos que virão a ficar sob a alçada de uma tal lei, e isto porque o que importa é curar de saber se ela, genérica e abstractamente, ofende ou não direitos e garantias do cidadão consagrados nos normativos constitucionais que regem a vida democrática da nova sociedade portuguesa.

Voz do PSD: — Muito bem!

O Orador: — A esta luz, os elementos do PSD naquela comissão parlamentar tinham de votar, como votaram, pela rejeição do aludido projecto de lei, uma vez que o mesmo viola, desde logo, e frontalmente, os artigos 308.º e 310.º da Constituição, além de outros que adiante se referirão ainda.

Confirmado o expressado já na Comissão, e incluído no relatório que acaba de ser presente a esta Câmara, algumas considerações mais se nos impõe desenvolver.

Declarar, como se propõe no projecto de lei em apreço, automaticamente suspensos os «funcionários ou agentes do Estado ou demais entidades públicas» que se encontrem privados do direito de voto por via do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74, aceite pelo artigo 308.º da Constituição, é algo que este normativo constitucional não consente e que o artigo 310.º inequivocamente repudia.

Efectivamente, este último preceito proibiu, expressa e claramente, quaisquer novos saneamentos da função pública, determinando ainda a caducidade em 31 de Dezembro de 1976 de toda a legislação sobre saneamento da função pública; e o que hoje se propõe é um autêntico saneamento.

Além disso, se vingar a pretensão resultante do projecto subscrito pelo partido do Governo, haverá que concluir que funcionários, porventura já reintegrados mediante decisões proferidas ao abrigo daquela legislação anterior, voltarão a ficar novamente suspensos das respectivas funções.

Uma tal iniciativa legislativa, conducente a resultados de tal natureza, ainda que sob o pretexto de regulamentar o artigo 308.º da Constituição, não seria de esperar de um partido democrático e que é também o partido governamental.

Aquele artigo 308.º é uma norma transitória que não carece de regulamentação; ela é, como o foi já em eleições posteriores à sua entrada em vigor, de aplicação directa, e visa única e exclusivamente manter as incapacidades eleitorais, e só isso, nas «eleições para os Órgãos de Soberania, das regiões autónomas e do poder local que devam iniciar funções durante o período da primeira legislatura». Os n.ºs 3, 4 e 5 daquele preceito, conjugados não só com o próprio Decreto-Lei n.º 621-B/74, mas também com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 621-A/74, impõem aquela conclusão, e outra interpretação não permitem.

São já sobejamente conhecidas as razões que levaram à determinação de tais incapacidades eleitorais, razões que só por si foram necessariamente a causa de jamais se ter pensado, mesmo no conturbado período gonçalvista, estender os efeitos de tais situações, aí taxativamente contempladas, ao exercício da função pública.

Os artigos 460.º, n.º 3, do Código Administrativo e 365.º do Estatuto Judiciário — diplomas promulgados pelo regime antidemocrático deposto no 25 de Abril — nem como ténues motivos justificativos do projecto de lei em apreço podem conceber-se e muito se estranha até a sua invocação. Por outro lado, há que conjugar o que se prescreve no artigo 80.º do Código Penal com o que se contém nos artigos 54.º, 56.º e 61.º do mesmo Código donde resulta que a suspensão aí prevista tem de ser objecto de sentença judicial e, mesmo assim, resultar de lei anterior que preveja a sua aplicabilidade de uma outra pena que tal efeito consagra.

Atendendo ainda no que se preceitua nos artigos 13.º, n.º 2, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º da Constituição, forçados seremos a concluir que a suspensão automática de funções que é visada na presente iniciativa legislativa viola igualmente aqueles preceitos constitucionais.

A Constituição de 1976 quis, inequivocamente, impedir novos saneamentos da função pública, como quis ainda expressamente determinar que as situações enumeradas no Decreto-Lei n.º 621-B/74 apenas implicavam uma incapacidade eleitoral — activa ou passiva, consoante os casos — e mesmo esta somente durante o período da actual legislatura desta Assembleia.

Por outro lado, não considerar reabilitados aqueles que posteriormente a 25 de Abril de 1976 sejam, ou tenham sido nomeados «para o exercício de funções políticas, públicas ou de interesse público», como se pretende no artigo 3.º do projecto, é, além de inconcebível, contrário ao que expressamente preceitua o n.º 5 do artigo 308.º da Constituição.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Inconcebível é que tenham sido nomeados.

O Orador: — Será que, por exemplo, o actual Presidente da República e o Governo, dotados de uma legitimidade democrática resultante, directamente o primeiro e indirectamente o segundo, do voto do povo português é inferior à que detinham tais órgãos, não eleitos, antes da Constituição?

Também não venha dizer-se que os suspensos por via do presente projecto de lei recuperão os seus direitos se requererem e obtiverem a reabilitação judicial; isso é iludir o problema e cometer mais uma flagrante violação do que se prescreve, além do mais, nos artigos 13.º, n.º 1, 16.º, n.º 2, 18.º, n.º 2, e 19.º, n.º 1, da Constituição.

Sobre isto referiremos o que em declaração de voto sobre matéria semelhante e acolhida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74 deixou afirmado Barbosa de Melo, actual presidente do Grupo Parlamentar do PSD: «Mas com uma solução destas voltaremos atrás na história da evolução jurídica e, exactamente, voltaremos a tempos de inquisição: os arguidos terão de provar, de novo, a sua inocência! E mais uma vez fica aí postergada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º, que diz assim: «Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público, em que lhe sejam asseguradas todas as garantias de defesa».

Se o projecto de lei n.º 46/I, do Grupo Parlamentar do PS, vier porventura a obter uma aprovação maioritária da Câmara — o que, em todo o caso, se acredita não venha a suceder —, restará a certeza de que o Conselho da Revolução, ouvida a Comissão Constitucional, mais uma vez saberá cumprir a sua missão declarando inconstitucional o respectivo diploma. Assim procedendo — do que se não duvida — defender-se-á a Constituição e a democracia e estará a contribuir-se para o devido respeito àquela e para a necessária consolidação desta.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Armando Lopes.

O Sr. Armando Lopes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Socialista apresentou à

Câmara este projecto de lei fundado sobretudo na necessidade que havia de regulamentar o preceito do artigo 308.º da Constituição.

Partiu do princípio de que todo o nosso sistema legislativo era no sentido de evitar que continuassem a exercer funções públicas as pessoas feridas de incapacidade civil e política. Efectivamente, basta um simples relance de olhos pela nossa legislação para ver que assim é. O nosso Código Administrativo estabelece que não podem entrar na função administrativa pessoas que não estejam no pleno gozo das suas capacidades civis e políticas. O Estatuto Judiciário determina exactamente a mesma coisa: não podem concorrer nem ser aceites como magistrados judiciais e do Ministério Público pessoas que não estejam no pleno gozo das suas capacidades civis e políticas. E o nosso Código Penal estabelece também que a condenação de alguém a pena de perda de quaisquer direitos civis e políticos implica necessariamente a suspensão do exercício de funções públicas.

Se este é o nosso sistema jurídico geral, não se podia compreender que alguém afectado nas suas capacidades civis e políticas continuasse impunemente a exercer as suas funções públicas, apesar de afectado dessa grave incapacidade.

O Sr. Herculano Pires (PS): — Muito bem!

O Orador: — Por conseguinte, o projecto de lei que o PS apresentou a esta Câmara limita-se a transplantar para uma lei ordinária aprovada pela Assembleia um princípio genérico do sistema legislativo português. Nem se diga que a isso se opõe o próprio artigo 308.º da Constituição quando refere as incapacidades eleitorais passivas determinando, determinadas consequências, porque exactamente nos n.ºs 3 e 4 do artigo, porque se prevê expressamente quais as consequências dessas incapacidades eleitorais passivas, quis-se limitar a elas os efeitos dessas mesmas incapacidades, mas não se disse nada em relação às incapacidades eleitorais activas que são, naturalmente, muito mais graves, na medida em que não ser eleitor e não ser eleito é realmente muito mais grave do que apenas não ser eleito.

Por conseguinte, o argumento extraído dos n.ºs 3 e 4 do artigo 308.º não colhe nem pode colher, já que fica sempre de pé o preceito mais genérico do n.º 1, que estabelece que determinadas pessoas previstas no n.º 1 do artigo 720.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74 sofram de grave incapacidade eleitoral, que é a incapacidade eleitoral activa.

Também não colhe em nosso entender o argumento extraído do artigo 310.º da Constituição, dizendo-se que já se extinguiu o período em que era possível fazer saneamentos e que com isto se visa estabelecer novamente. Não se trata, efectivamente, de fazer qualquer saneamento. A legislação dos saneamentos é outra, que não esta, e o processo seguido é também outro, existindo, consequentemente, também uma comissão especializada para prever e regular esses casos. Não se trata disso, nem tão-pouco se trata do saneamento previsto no artigo 310.º, porquanto o que aí se previa era o saneamento e o saneamento significava a expulsão

da função pública, privação total do exercício de qualquer função pública, e o que aqui se prevê no artigo 308.º é pura e simplesmente a suspensão do exercício da função pública enquanto durar a incapacidade. São, portanto, situações completamente diferentes que não podem merecer qualquer confronto e por isso mesmo não colhe o argumento extraído, como dizia, do artigo 310.º da Constituição.

O Sr. Carlos Lage: — Muito bem!

O Orador: — De resto, as razões de ordem moral que aqui foram invocadas serão possivelmente muito bonitas, mas não podemos esquecer que esses elementos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74 foram todos elementos que constituíram, digamos assim, o aparelho de Estado fascista, que perseguiram todos os democratas sem qualquer respeito pela sua dignidade pessoal, e se agora tiverem de sofrer as consequências disso mesmo, pois não sentimos qualquer espécie de arrependimento.

Aplausos do PS, do PCP e da UDP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Christo, também para uma declaração de voto.

O Sr. José Luís Christo (CDS): — O voto contra, manifestado pelo Grupo Parlamentar do CDS, na 2.ª Comissão, quanto ao projecto de lei n.º 46/I justifica-se plenamente por razões de vária ordem.

Na realidade, e no plano político, surpreende-nos que tenha partido das bancadas socialistas um projecto de lei que, na nossa opinião, contraria, de forma evidente, os desejos de reconciliação nacional, exuberantemente manifestados pelo próprio PS nas últimas campanhas eleitorais.

Vozes do CDS: — Muito bem

Vozes do PCP: — Fascista!

O Sr. Presidente: — Peço a atenção, Srs. Deputados. Não posso de forma nenhuma admitir quaisquer palavras ou frases injuriosas. Não sou eu que o não admito, mas sim o Regimento.

Queira continuar, Sr. Deputado.

O Orador: — O projecto do PS, se vier a ser aprovado, não só não favorecerá a reconciliação dos Portugueses, como, pelo contrário, e muito provavelmente, irá contribuir para novas situações de confronto e de instabilidade social. Julgamos mesmo que ele pode ser considerado ofensivo do direito ao trabalho, tal como se encontra reconhecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem e no artigo 52.º, alínea b), da nossa Constituição.

Risos do PCP.

Assim, e por outro lado, o CDS não tem dúvidas sobre a inconstitucionalidade material dos dispositivos legais contidos na proposta do PS.

Longe de pretender a suspensão temporária dos direitos políticos de certos grupos de cidadãos, que ficariam também impedidos do exercício de funções

públicas, dadas as suas qualidades (ou falta de qualidades), o artigo 308.º da Constituição limita-se a impedir o acesso a certos cargos da administração central e local de um grupo de cidadãos, sem impor que a tais cidadãos, no caso de exercerem já funções públicas, seja suspenso o seu exercício. O artigo 308.º obriga a Administração. Não penaliza qualquer grupo de cidadãos.

Que assim é, resulta dos próprios termos do artigo 308.º A sua redacção seria inteiramente diferente se o seu alcance tivesse de ser aquele que o PS julga erradamente ver nele.

Resulta ainda, e muito claramente, do facto de nos n.ºs 3 e 4 do artigo 308.º se fazer expressa referência, apenas, aos cidadãos abrangidos por incapacidades eleitorais passivas. O próprio PS, como se verifica do relatório da 2.ª Comissão Parlamentar, reconhece que o preceito constitucional não considerou as incapacidades activas.

Nem teria de considerá-las, na realidade, pois que não é de incapacidades cívicas que o preceito se estava a tratar.

Por último, e no sentido de uma correcta interpretação do artigo 308.º, que é diversa da que o PS pretende dar-lhe, terá de ter-se em conta o disposto no artigo 310.º da Constituição, que proibiu novos «saneamentos» e reclassificações a partir da investidura do Presidente da República, e no artigo 52.º, que proibiu despedimentos por motivos políticos ou ideológicos.

A entrada em vigor da lei proposta pelos Deputados socialistas contraria frontalmente estes dispositivos constitucionais.

Somos, pois, levados a concluir que nos oferece muitas dúvidas a possibilidade da promulgação da lei, caso ela vier a ser votada favoravelmente.

Mas admitamos, sem conceder, que a interpretação dada pelo PS ao artigo 308.º da Constituição é a correcta. Para quê então o presente projecto de lei? Por que motivo é que a Administração PS não se limita a promover a imediata suspensão de funções públicas dos cidadãos que visa atingir, fundamentando as suas decisões, nesse sentido, nos dispositivos das leis ordinárias a que se refere no preâmbulo do articulado que propôs?

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Há mais declarações de voto?

Pausa.

Como não há, passemos, portanto, à discussão na generalidade do projecto de lei n.º 46/I.

O Sr. Deputado Lino Lima pediu a palavra para que efecto?

O Sr. Lino Lima (PCP): — Pedi a palavra para uma intervenção, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Lino Lima (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Parece não se poder negar — e creio que nem nos trabalhos da Comissão nem agora nas intervenções sob a forma de declaração de voto que aca-

bam de ser produzidas alguém o negou — que o nosso sistema legislativo é informado pelo princípio de que quem não goza da plenitude dos direitos civis e políticos não pode exercer funções públicas enquanto durar tal privação. Ora qual é o conteúdo dos direitos políticos dos cidadãos? Creemos que os seus contornos estão definidos no artigo 48.º da Constituição, quando declara que «todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do País, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos». Assim — e sem outros aprofundamentos teóricos —, parece poder afirmar-se que quem não pode participar na vida pública, directamente ou por intermédio de representantes eleitos — ou seja, quem está ferido, respectivamente, de incapacidade eleitoral passiva ou activa — está privado do gozo dos direitos políticos que a Constituição assegura aos cidadãos portugueses. Creio que o Sr. de La Palisse diria com certeza melhor, mas não diria diferente, e penso que em certas ocasiões é bom relembrar os profundos conceitos desse consagrado filósofo.

Temos, portanto, que — nos termos do nosso sistema jurídico — qualquer cidadão que não se ache na plenitude dos direitos consignados no artigo 48.º da Constituição não poderá exercer funções públicas enquanto durar essa privação. É esta, no presente momento, a situação em que se encontram todos os funcionários públicos feridos das incapacidades eleitorais previstas no Decreto-Lei n.º 621-B/74, de 15 de Novembro, quer elas sejam activas, quer passivas, salvo, evidentemente, aqueles a quem, nos termos desse mesmo decreto-lei, foi concedida a reabilitação.

Encarado o problema deste ângulo — e pensamos que só dele se pode partit —, o projecto de lei n.º 46/I destina-se a clarificar uma situação que punha em causa a estabilidade do emprego de muitos funcionários públicos que estão feridos de incapacidade eleitoral passiva e, portanto, dada a nossa realidade jurídica, não gozam da totalidade dos seus direitos políticos e, consequentemente, estão a exercer indevidamente a função pública. Assim — e sem nos querermos manifestar quanto à moral política da questão, ou seja, se tais indivíduos feridos de incapacidade eleitoral passiva mereciam ou não a benevolência com que são tratados no projecto que agora discutimos —, tem de se reconhecer que, ao contrário do que afirmam o PSD/PPD e o CDS, ele não provoca qualquer instabilidade — antes pelo contrário — e não briga com situações já criadas em consequência de decisões anteriormente tomadas em processos de saneamento.

Com efeito, trata-se de domínios diferentes: um, o da regulação do exercício da função pública; outro, o do saneamento da função pública. Isto parece-nos evidente para todos quantos não queiram esconder sob o manto diáfano do jurídico fins de protecção política aos grandes responsáveis do fascismo, aos grandes responsáveis das misérias sofridas pelo nosso povo durante quase meio século.

O artigo 310.º da Constituição, Sr. Presidente, Srs. Deputados, visou pôr um termo temporal aos saneamentos na função pública, isto é, ao afastamento definitivo, à proibição compulsiva do exercício da função pública daqueles que no antigo regime desempenharam cargos que feriram a consciência nacional e que, por isso mesmo, o povo e o novo poder saído

da Revolução do 25 de Abril escorraçaram do exercício de funções que não mereciam e que a defesa da democracia impunha que não continuassem a exercer. Essa situação foi depois regulada por legislação diversa que permitiu aos saneados o exame dos seus casos concretos e a sua regulação jurídica. E com essa regulação jurídica nada tem a ver o projecto de Lei n.º 46/I.

Efectivamente, a lei porventura resultante deste projecto de lei aplicar-se-á num domínio diferente da legislação sobre o saneamento. Enquanto a legislação sobre saneamento da função pública decidida sobre o afastamento ou não afastamento da função pública, da privação ou não privação do direito de exercer a função pública, esta que agora apreojamos limita-se a declarar que os funcionários públicos feridos de incapacidade eleitoral activa não poderão exercer as suas funções enquanto durar essa privação dos seus direitos políticos. Naquela legislação e nas decisões judiciais proferidas com base nela regulava-se e decidia-se sobre o direito de ser ou não funcionário público; no projecto de lei agora em causa regula-se o exercício desse direito — sem pôr em causa o direito em si — durante o período de tempo em que o funcionário público se encontra privado dos direitos consignados no artigo 48.º da Constituição, ou seja, privado do direito de participar na vida pública. Ninguém vai ser saneado, ninguém vai ser privado do direito de ser funcionário público, se o projecto de lei n.º 46/I se transformar em lei desta Assembleia. Isto parece-nos tão claro que só razões políticas — razões que nada têm a ver com problemas de justiça, de legalidade e de certeza jurídica — podem estar na base da contestação que o CDS e o PSD/PPD desencadearam contra o projecto de lei n.º 46/I. Nós somos de opinião que este projecto de lei é jurídica e politicamente correcto, e importa acentuá-lo. Não se justifica que desempenhem funções públicas durante o período previsto nas disposições transitórias da Constituição — que é um período em que esperamos consolidar a democracia — os grandes responsáveis do fascismo. Não se justifica que continuem a desempenhar importantes funções no aparelho de Estado aqueles cujo passado e cujo presente não garantem que não usem dos seus cargos para minar as instituições e sabotar a democracia.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — A defesa da democracia exige cuidados. Este projecto de lei, esclarecendo uma situação que poderia merecer dúvidas, insere-se no conjunto de cuidados que esta Câmara deverá tomar para defender as instituições.

Mas, e para terminar, importa perguntar quem é que será abrangido pela lei decorrente do projecto de lei que agora discutimos.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Exacto!

O Orador: — Os que exerceram os cargos de Presidente da República, de Ministros e de Secretários de Estado, os dirigentes nacionais da União Nacional e da Acção Nacional Popular, os dirigentes da PIDE até chefes de brigada, os juízes dos tribunais plenários, são estes e somente estes os que seriam abran-

gidos por esta lei, se porventura o projecto de lei que agora aqui se discute em tal se transformar. E pergunto a todos os Srs. Deputados desta Câmara que razões os leva a serem tão cautelosos quanto aos pretensos direitos destes homens que são os grandes responsáveis por aquilo que se passou neste país durante 50 anos.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Pergunto aos Srs. Deputados em que conta é que têm os sacrifícios que o povo português sofreu às mãos desses senhores. Pergunto aos Srs. Deputados em que conta é que têm a necessidade de defender e de consolidar a nossa democracia.

Aplausos do PCP e do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa de Melo para pedir esclarecimentos.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não é propriamente para responder à pergunta que o Sr. Deputado Lino Lima acaba de fazer, porque a essa pergunta eu responderia que os Deputados da República Portuguesa só podem admitir que se defende a democracia por meios democráticos.

Aplausos do PSD e do CDS.

O Orador: — O pedido de esclarecimento que queria fazer ao Sr. Deputado Lino Lima insere-se num passo da sua exposição. Disse o Sr. Deputado que ninguém era saneado — dando, pois, à palavra «saneamento» mais uma inflexão no léxico português que o Partido Comunista tem usado, um conceito novo — se esta lei fosse aplicada. Sendo certo que o artigo 4.º desta lei diz «a suspensão resultante da aplicação da presente lei — e agora diz-se eufemisticamente, e estranho é que partidos de trabalhadores assim falem — só acarreta — só!, uma insignificância — a suspensão do vencimento e exercício das funções até ao momento em que subsistir a suspensão dos direitos políticos resultante da aplicação do artigo 308.º da Constituição», a pergunta que eu faço concretamente ao Sr. Deputado Lino Lima é esta: Acha que a aplicação deste princípio, assim claramente formulado, não acarreta — vá lá deixo-lhe a palavra «saneamento» — o afastamento compulsivo de cidadãos hoje integrados na função pública, um afastamento compulsivo determinado apenas por razões políticas?

Aplausos do PSD.

O Sr. Cunha Simões (CDS): — E insuficientes!

O Sr. Manuel Gusmão (PCP): — Cala-te, fascista!

O Sr. Presidente: — Atenção, Srs. Deputados, o único interpellado foi o nosso colega Lino Lima. Quero avisar-vos muito solenemente que se alguém dentro desta Assembleia — refiro-me naturalmente aos colegas, visto que a assistência não pode manifestar-se — usar palavras injuriosas, terei, bem contra a minha vontade, de aplicar o Regimento com todas as suas consequências. Isto é uma discussão muito séria e que tem naturalmente de processar-se num ambiente de seriedade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lino Lima para responder.

O Sr. Lino Lima (PCP): — Sr. Deputado Barbosa de Melo. Quando começou por dizer que os Deputados defendem a democracia por meios democráticos pensei que, em consequência desta sua afirmação acerca da qual todos nós estamos de acordo, o Sr. Deputado seria levado a contestar a fundamentação jurídica da minha intervenção, nos termos da qual eu pretendi demonstrar que efectivamente não se tratava de saneamento, antes se tratava de dois domínios diferentes para a aplicação de duas leis diferentes. Como o Sr. Deputado não entrou nessa matéria e vem agora dizer que é a parte final da resposta — mas não é, e ai chegaremos —, fica-me o direito de pensar que afinal quem não está a querer defender a democracia por meios democráticos são aqueles que contestam o projecto de lei n.º 46/I.

Aplausos do PCP.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Vê-se!

O Orador: — Relativamente à sua referência ao partido dos trabalhadores, referência que fez pretendendo chamar a nossa atenção para as consequências quanto a vencimento relativamente àqueles que virão a ser abrangidos em resultado da transformação em lei do projecto de lei n.º 46/I...

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — E quanto ao exercício das funções!

O Orador: — ..., devo dizer-lhe muito claramente, Sr. Deputado, que nós, nesta bancada, não estamos nada preocupados com a situação dos antigos Presidentes da República, dos antigos ministros, dos dirigentes da PIDE, da União Nacional, da Legião Portuguesa, que não consideramos trabalhadores, e que o Sr. Deputado, com certeza, sem querer, fez uma grave afronta aos trabalhadores deste país, incluindo essa corja entre os trabalhadores portugueses.

Aplausos do PCP e do PS.

Quanto à pergunta concreta que me fez, Sr. Deputado Barbosa de Melo, eu esperaria da sua parte que, com o seu saber jurídico, concretizasse a noção de saneamento.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — A sua noção!

O Sr. Eduardo Vieira (PSD): — Sua, deles!

O Orador: — Mas vi que não só o não fez, como procurou fugir a ela.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — A sua noção!

O Orador — Deixe-me concluir, Sr. Deputado. Não será uma prova de democracia ouvirmo-nos fraternalmente uns aos outros?

Risos gerais.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Eu estou a ouvi-lo fraternalmente!

O Orador: — Ora bem. Sr. Deputado, digo-lhe que a aplicação do artigo 4.º não conduz a nenhum saneamento da função pública. Nos termos do projecto de lei, não se trata de sanear ninguém da função pública, no sentido de excluir seja quem for da função pública. Aqueles que são funcionários públicos, porque essa sua situação nunca foi contestada ou porque, tendo sido saneados, os tribunais os reintegraram na função, estão exactamente na situação de funcionários públicos e simplesmente não poderão desempenhar as suas funções durante o período de privação desse direito, como sucede a qualquer funcionário público quando porventura é privado temporariamente, por exemplo, dos seus direitos civis.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — É uma bagatela!

O Orador: — E repare que não digo que seja uma bagatela. Naturalmente que quem sofre uma situação desse género sofre sacrifícios.

Mas é esse o critério de defesa da democracia das instituições? Penso que não.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Pensa mal, Sr. Deputado.

O Orador: — Penso que não há nenhuma razão jurídica para reprovar este projecto e que há muito boas razões políticas para o aplaudir e aprovar.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Penso que não há.

O Orador: — Fica-me uma grande dúvida...

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Que é sua.

O Orador: — ... a de saber agora porque é que essas bancadas estão tão preocupadas com a situação dos «coitadinhos» dos pides, dos «coitadinhos» dos dirigentes da Acção Nacional Popular e da União Nacional, dos «coitadinhos» dos grandes responsáveis que fizeram sofrer este povo — a quem, pelos vistos, o Sr. Deputado Barbosa de Melo não considera «coitadinho» — durante meio século.

Aplausos do PCP e PS e protestos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Barbosa de Melo, mas informo-o de que, como sabe, o tempo conta, mesmo para pedir ou dar esclarecimentos.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — E para protestos, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Esse é um caso omisso, Sr. Deputado. Aliás, e V. Ex.^a esteve ontem na reunião dos grupos parlamentares, creio que nela não foi previsto o caso do protesto.

Portanto, o protesto será considerado fora do tempo que ontem foi estabelecido. Todavia, peço-lhe que seja breve, Sr. Deputado Barbosa de Melo.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Sr. Presidente: Quero protestar contra a insinuação caluniosa...

Risos do PCP.

... que o Sr. Deputado Lino Lima acaba de me fazer pessoalmente.

Sr. Deputado Lino Lima, eu não lhe reconheço a si, embora o admire muito, nem a ninguém, o direito de ser o meu notário.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Não reconheço a ninguém o direito de me passar atestados que façam fé para um lado ou para outro.

Estou aqui no exercício da minha dignidade cívica e não aturo que me façam insinuações dessas.

Aplausos do PSD e do CDS.

O Sr. Lino Lima (PCP): — Sr. Deputado Barbosa de Melo, eu não insinuo...

O Sr. Presidente: — Só um momento, Sr. Deputado Lino Lima. Eu ainda não lhe tinha dado a palavra. Aliás, fi-lo voluntariamente para que houvesse um pouco mais de serenidade entre o protesto que o Sr. Deputado Barbosa de Melo acabou de fazer e o contraprotesto que V. Ex.^a vai fazer.

Mas tenha a bondade, Sr. Deputado. Conto com a sua habitual serenidade.

O Sr. Lino Lima (PCP): — Sabe, Sr. Presidente, é que confundi o seu natural sorriso simpático ...

Risos.

... com a autorização para usar da palavra.

Sr. Deputado Barbosa de Melo, eu não lhe fiz nenhuma insinuação. Formulei uma pergunta.

Eu nunca passei atestados a ninguém...

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Não me parece assim.

O Orador: — ... e não tenciono passá-los. Só passei um atestado durante a minha vida: foi a mim próprio. E esse é o atestado de um homem que nunca insinuou, mas que, pelo contrário, foi sempre afirmativo e positivo e que, por isso, tem sofrido alguma coisa.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: A Mesa não tem mais inscrições. Porém, não sei se o assunto se poderá considerar debatido... Mas o Sr. Deputado Barbosa de Melo pede novamente a palavra, e está no seu direito.

Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pedi a palavra para intervir quanto ao fundo desta questão.

Num tema destes, não me preocupa o número de pescas que possam ser abrangidas por esta nova formulação do projecto de lei que aqui está em discussão, pois, no meu ponto de vista e no plano das minhas convicções, uma só pessoa que fosse justificaria que eu dissesse redondamente não a um texto do estilo deste.

Vozes do PSD e CDS: — Muito bem!

O Orador: — Na única intervenção até agora produzida para justificar uma calamidade democrática como é esta...

Vozes do PSD e CDS: — Muito bem!

O Orador: — ... falou-se aqui de um princípio geral do nosso direito, que, aliás, vem citado no preâmbulo do projecto que estaria subjacente à Constituição.

E vou ler-vos agora qual é o princípio geral do nosso direito subjacente ao Código Administrativo e ao Estatuto Judiciário que aqui foi tão pressuro-samente trazido. Consta ele de um decreto-lei — se a isto se poderia chamar um decreto-lei — de 1935, assinado à cabeça por um indivíduo de nome António Óscar de Fragoso Carmona, que era o Decreto-Lei n.º 25 317 e que no artigo 1.º rezava assim:

Os funcionários ou empregados, civis ou militares, que tenham revelado ou revelem espírito de oposição aos princípios fundamentais da Constituição Política, ou não dêem garantia de cooperar na realização dos fins superiores do Estado, serão aposentados ou reformados, se a isso tiverem direito, ou demitidos em caso contrário.

Este é o princípio geral subjacente ao preceito do Código Administrativo e do Estatuto Judiciário que aqui foi evocado.

O Sr. Raúl Rêgo (PS): — Isso não é exacto.

Vozes do PS e PCP: — Não apoiado!

O Orador: — O Código Penal prevê a privação de direitos políticos por condenação criminal e o Código Administrativo e o Estatuto Judiciário admitem que alguém seja privado dos seus direitos com base em decisões meramente administrativas.

É este o princípio geral, e foi para superar princípios destes que a Constituição, hoje vigente e que aqui elaborámos durante os longos meses de 1975 e 1976, estabeleceu princípios claros como os que a seguir vou citar. Por exemplo: o artigo 18.º, n.º 2, diz: «A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição»; o artigo 13.º, n.º 2, diz que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de (...) convicções políticas ou ideológicas (...); e no artigo 48.º, n.º 4, estabelece-se que «todos os cidadãos têm o direito de acesso, em condições de liberdade e igualdade, às funções públicas».

Foi ainda com base em ideias similares que ficou consignado no artigo 280.º, n.º 1, e no artigo 115.º, que nenhum acto jurídico, nenhuma lei, pode ter validade quando em contradição com a Constituição.

Foi para se instaurar um regime democrático, com a garantia plena dos Direitos Fundamentais do Homem, que muitos dos que hoje aqui estamos aqui estivemos reunidos durante esses meses, por vezes conturbados, de 1975 e 1976.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — E é isto que hoje esta Assembleia, pela primeira vez, está a tentar pôr em causa, é o nosso trabalho de devolver ao País um esquema de vida colectiva que preserve a dignidade do homem, que não atropela um ou outro consoante o sentir ou o querer da força política que está no Poder em cada momento.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Foi para evitar tudo isso que nós aqui estivemos e fizemos uma Constituição.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — E é essa Constituição que hoje aqui está a ser posta em causa.

Aplausos do PSD e do CDS.

Este projecto de lei é um absurdo jurídico para quem acredite na democracia e na necessidade que temos de dar à organização do Poder uma estrutura e uma função independentes das convicções pessoais de cada um ou de cada grupo.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Mas é ainda um projecto de lei que põe em causa a própria dignidade dos que hoje detêm legitimamente o Poder em nome do povo — e vou mostrar porquê.

O artigo 308.º da Constituição estabeleceu claramente no seu n.º 5 que o esquema previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74 era aplicável de tal modo que, para todos aqueles que tivessem sido nomeados pelo Presidente da República, pelo Movimento das Forças Armadas, pela Junta de Salvação Nacional ou pelo Governo Provisório para o exercício de funções políticas, públicas ou de interesse público, a nomeação representava como que um apagar dos seus pecados antigos.

Risos do PCP.

Isto é o que o n.º 5 do artigo 308.º da Constituição consagra. E o que é que este projecto de lei vem agora estabelecer? Simplesmente isto: que as nomeações feitas nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74, efectuadas depois de 25 de Abril de 1976, não relevam para o efeito da Constituição. E o que diz o artigo 3.º do projecto.

Portanto, se o actual Presidente da República, eleito pelo voto da esmagadora maioria do povo português, nomeou alguém, este acto não produz o efeito que produziram as nomeações feitas, por exemplo, pelo Sr. General António de Spínola.

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Que as nomeações feitas hoje pelo Governo Constitucional não produzem o efeito que produziram as nomeações feitas pelos governos provisórios.

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Só este artigo 3.º deste projecto de lei era de per si suficiente para que alguém com apego

às instituições democráticas e aos critérios de definição do princípio democrático não pudesse votar este projecto.

Vozes do PSD e CDS: — Muito bem!

O Orador: — Por outro lado, e insisto nisto, invocar-se aqui, como pano de fundo desta nossa legislação posterior à entrada em vigor da Constituição, um princípio de discriminação política e ideológica, que foi o cerne do regime que caiu em 25 de Abril, manter-se esse princípio, alegando que não há saneamento quando alguém é privado — não a título de saneamento, porque não lho dão, um tanto sub-repticiamente — do seu vencimento e das suas funções, alegar-se isto toca as raias do absurdo.

O Sr. António Lacerda (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Esta lei, se for votada por esta Câmara, não honra a democracia que todos nós, estou em crer, estamos empenhados em levar a cabo.

E, por agora, fico-me por aqui, Sr. Presidente.

Aplausos do PSD e do CDS.

O Sr. Presidente: — Estão inscritos para pedidos de esclarecimento os Srs. Deputados Vital Moreira, Carlos Brito e Lino Lima.

Lembro, aliás desnecessariamente, que este tempo também conta no cômputo geral dos tempos atribuídos a cada partido.

Tem, pois, a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (POP): — Sr. Deputado Barbosa de Melo: Queria fazer-lhe apenas uma pergunta relativa a um dos pontos da sua intervenção.

Não vou pôr em causa o juízo que o Sr. Deputado possa fazer, que é sempre pertinente, audível e respeitável, acerca da bondade política, ou até da pertinência constitucional, daquilo que está proposto no projecto de lei. Mas creio igualmente que seria exigível nesta discussão que não fossem utilizados argumentos *ad terrorem*, isto é, argumentos que não têm nada a ver com a questão. Concretamente, a invocação feita do decreto de 1935 acerca da expulsão da função pública, por acto administrativo discricionário, de quem não desse «garantias de fidelidade ao Estado Novo», não tem — o Sr. Deputado Barbosa de Melo há-de reconhecê-lo — nada a ver com esta questão, nem foi invocada como tal, ou seja, como princípio geral. O Sr. Deputado há-de reconhecer que invocou injustificadamente tal princípio e que na realidade ele não se aplica.

Uma decisão administrativa discricionária, de discriminação política — que era aquilo que se prescrevia no decreto de 1935 —, nada tem a ver com a solução que é preconizada neste projecto de lei relativa à suspensão daqueles que constitucionalmente estão privados, independentemente de qualquer decisão judicial ou administrativa, de capacidade eleitoral activa, isto é, que à face da Constituição não podem votar. Isto independentemente, volto a dizer, do juízo que se tenha sobre a bondade política da solução ou até da sua pertinência constitucional.

Posto isto, apenas uma pequena pergunta relativa a um dos pontos da sua intervenção. Pareceu-me ter

admitido na sua intervenção que algumas das pessoas incluídas nas categorias enunciados no Decreto-Lei n.º 621-B/74 ficariam abrangidas nesta lei. Por exemplo, o Presidente da República antes do 25 de Abril poderia ser nomeado hoje para qualquer cargo político, isto é, imaginar, por exemplo, que o ex-dito Presidente da República Américo Tomás pudesse ser designado para qualquer cargo político por qualquer dos Órgãos de Soberania da República actualmente. E invocou para isso o próprio Decreto-Lei n.º 621-B/74, que dizia que as incapacidades eleitorais não abrangiam aqueles que tivessem sido nomeados depois do 25 de Abril de 1974 para o exercício de funções políticas, públicas ou de interesse público. Só que a Constituição, no artigo 308.º, n.º 3, diz claramente que não podem ser nomeados para os Órgãos de Soberania, ou para o desempenho de quaisquer cargos políticos, durante o período da 1.ª legislatura, os cidadãos que se encontram abrangidos pelas incapacidades eleitorais passivas, e não apenas as activas, referidas no n.º 1 deste mesmo artigo. Isto é, refere-se a todos aqueles que, segundo o Decreto-Lei n.º 621-B/74, acolhido pela Constituição, não podem ser elegíveis para qualquer Órgão de Soberania, órgão regional ou órgão de poder local.

Quer isto dizer que este n.º 3 do artigo 308.º da Constituição, pelo menos em relação a um dos domínios em que me pareceu que o Sr. Deputado Barbosa de Melo punha a questão, impede claramente que os abrangidos por incapacidades eleitorais, e não apenas activas, possam em qualquer caso ser nomeados, por quem quer que seja, nem sequer pelo Presidente da República, que neste campo está em situação de igualdade com os restantes Órgãos de Soberania, para qualquer cargo de natureza política.

Era, pois, esta dúvida que me sobrou da intervenção do Sr. Deputado Barbosa de Melo. E admitindo que ela tenha sido um excesso em relação à argumentação do Sr. Deputado, não quis deixar de a pôr quanto a este ponto concreto, sem deixar de frisar que, por mim, não questiono a legitimidade de qualquer Deputado pôr em causa ou ajuizar da bondade política de todas as soluções que são propostas à Assembleia.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Barbosa de Melo: Há mais dois colegas que pretendem igualmente solicitar esclarecimentos. Quer responder já?

Antes, porém, informo-o de que o seu grupo parlamentar dispõe ainda de 8 minutos e 15 segundos.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — E a resposta que eu vou dar esgota o tempo de que disponho?

O Sr. Presidente: — Como o Sr. Deputado sabe, conta também.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Eu teria muito gosto em responder ponto por ponto, mas sendo assim terei de ouvir primeiro os outros Deputados que também estão inscritos para me solicitarem esclarecimentos, pois que poderei ter de seleccionar, isto é, estabelecer a minha própria ordem de prioridades.

O Sr. Presidente: — Será, portanto, preferível, Sr. Deputado.

Vou, então, dar a palavra ao Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente: De quanto tempo dispõe o meu grupo parlamentar para pedidos de esclarecimento?

O Sr. Presidente: — O seu grupo parlamentar dispõe de 8 minutos e 45 segundos, Sr. Deputado.

O Orador: — Então, muito rapidamente, Sr. Deputado Barbosa de Melo, pareceu-me ter afirmado que um dos aspectos da sua oposição ao projecto de lei em apreço decorria do facto de ele ir limitar liberdades e direitos de cidadãos em razão das suas posições políticas e ideológicas. Será que aquilo que imputamos aos grandes responsáveis do fascismo, visto que são eles os visados, é uma questão de posições políticas e ideológicas, ou é a prática de décadas de crimes hediondos contra o povo português?

A Sr.ª Hermenegilda Pereira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — A segunda pergunta que eu lhe queria pôr era a seguinte: O meu camarada Vital Moreira referiu-lhe já o n.º 3 do artigo 308.º da Constituição, que diz que não podem ser nomeados para os Órgãos de Soberania ou para o desempenho de quaisquer cargos políticos os que estão feridos das incapacidades consideradas no n.º 1 do mesmo artigo. Pergunto ao Sr. Deputado Barbosa de Belo se considera que o articulado da Constituição, e nomeadamente o por mim agora referido, impede ou não a nomeação de um juiz do tribunal plenário para qualquer cargo no Poder Judicial.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Lino Lima, tenha a bondade.

O Sr. Lino Lima (PCP): — Vou fazer quatro perguntas muito concretas ao Sr. Deputado Barbosa de Melo, dispensando-me de quaisquer comentários.

A primeira é a seguinte: Que relação concreta, muito concreta, pode o Sr. Deputado fazer entre o decreto que foi assinado pelo Carmona e o actual projeto, quanto aos direitos de exercício da função pública e, nomeadamente, à privação do direito de ser funcionário público?

A segunda pergunta é se pensa que é ou não princípio de admissão na função pública o estar-se no uso pleno dos direitos civis e políticos.

A terceira pergunta é se o Sr. Deputado pensa que é ou não princípio geral, que informa o nosso sistema jurídico, que os funcionários públicos privados de direitos civis ou políticos não podem exercer as suas funções durante o período de privação desses direitos.

Quarta pergunta: É ou não certo que as consequências deste projecto não acarretam a exclusão da função pública, mas a simples suspensão do exercício da função pública durante o período de privação dos direitos políticos?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa de Melo para responder, se assim o entender.

Pausa.

Sr. Deputado, o seu tempo não começou ainda a contar, só começa no preciso momento em que usar da palavra.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Sr. Presidente, e começará a contar no momento em que eu fizer uma pergunta à Mesa?

O Sr. Presidente: — Se for uma pergunta que não se integre no contexto geral desta discussão, certamente que não conta.

O Orador: — Queria apenas saber qual o tempo de que disponho.

O Sr. Presidente: — Como disso há pouco, Sr. Deputado, tem 8 minutos e 15 segundos — a confiar aqui na nossa ilustre secretaria.

O Orador: — As questões que me são postas permitem-me talvez uma ordenação por matérias, que não por pessoas, embora eu goste sempre de respeitar as pessoas e ordenar as minhas respostas em função das pessoas.

Uma questão suscitada pelos Srs. Deputados Vital Moreira e Lino Lima diz respeito ao terror que causei na Câmara ao invocar um decreto de 1935.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não era o caso.

O Orador: — Bom, era em latim e eu estou a dizer em português.

Risos do PSD.

O facto é que esse princípio, que está não apenas nesse mas noutras decretos de 1935, é que autoriza a que este relatório faça referência a esse tal princípio.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não faz, Sr. Deputado.

O Orador: — Faz. Faz porque o relatório parte do princípio, e o articulado também, de que se pode ser privado de direitos políticos independentemente de sentença criminal.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Está na Constituição, Sr. Deputado.

O Orador: — Não está, Sr. Deputado. Na Constituição de 1933 talvez...

Risos.

... mas olhe que nesta não está.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Deputado: Na verdade, hoje as únicas pessoas privadas de direitos políticos eleitorais estão-no por efeito da Constituição e não por efeito de sentenças do tribunal.

O Orador: — É por efeito do artigo 308.º, mas esta lei visa estender o regime do artigo 308.º

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Deputado: A única pergunta que eu pus e a que gostaria que me respondesse, e não a outras, é apenas...

O Orador: — Por quem é que corre agora o tempo, Sr. Presidente? É que eu não posso deixar de responder às perguntas que me fizeram.

O Sr. Presidente: — O tempo não corre à revelia, certamente corre por conta de V. Ex.^a.

O Orador: — Então, Sr. Deputado Vital Moreira, tenho muita pena.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não quero prejudicá-lo, Sr. Deputado.

O Orador: — Está na Constituição, mas este projecto visa ir para além da Constituição e nisso é que ele é inconstitucional, totalmente inconstitucional, porque vai para além da Constituição, contra princípios claramente afirmados na mesma.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — É esta a questão. E pretender cobrir este alargamento da privação constitucional de direitos com o tal princípio que anda aí é pretender reescalar a doutrina de um decreto que eu citei e por isso aqui o trouxe.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Portanto, foi justificadamente que invoquei esse regime, não diria inaugurado, mas sim legiferado em 1935, visto que era um regime que vinha de 1926 ou 1927.

Outra observação diz respeito a esta pequena questão: porque é que os autores deste projecto o emendaram, se as razões que colhiam do vosso ponto de vista, para tirar estas consequências da falta de capacidade eleitoral tanto valem, do vosso ponto de vista, para quem tem de estar privado de capacidade eleitoral activa, como para aqueles que estão privados de capacidade eleitoral passiva? Porque é que restringiram isto? Fizeram-no, obviamente, porque, com esta segunda versão, reduziram bastante o âmbito pessoal a quem se aplicava este decreto. Não é por razões de princípio, como querem fazer crer, é por razões de mero oportunismo legislativo.

Aplausos do PSD.

Tenho ainda muito tempo, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem ainda muito tempo, Sr. Deputado: 4 minutos.

O Orador: — O Sr. Deputado Vital Moreira usou um argumento como se ele estivesse aqui a pretender que, apesar de tudo, algum Presidente da República tivesse tido, ou pudesse ter, a desgraça de pretender nomear o Sr. Américo Tomás para algumas funções. É evidente que esse argumento não é *ad terrorem*, é sim um argumento *ad risum*.

Risos do PSD.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não lhe imputei tal coisa, Sr. Deputado.

O Orador: — Sabe muito bem que são outras as pessoas atingidas por esse artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Por exemplo, os dirigentes da PIDE.

O Orador — Esse é um dos casos, mas há muitas outras pessoas atingidas pelo mesmo.

Por outro lado, perguntam-me se eu considero que os sustentadores do regime anterior o fizeram por razões políticas e ideológicas ou pela prática dos crimes. É este um dos pontos que nos divide, Srs. Deputados. É que eu entendo que, enquanto um tribunal independente não julgar os crimes de cada um, só por razões políticas e ideológicas é que eu posso argumentar com ele. Porque, enquanto o tribunal se não pronunciar a respeito de alguém individualmente, eu não posso senão considerar distinções ideológicas — e essas faç-as em relação a todos aqueles que serviram o regime anterior. Mas não vou invocar aqui crimes que, para um democrata, do ponto de vista dos critérios democráticos, não estão comprovados.

O Sr. Sousa Marques (PCP): — O fascismo não existiu, Sr. Deputado?

O Orador: — As palavras impressionam-me pouco. Gosto mais dos princípios e não de palavras. Não gosto de *slogans*, nem dos epítetos. Gosto das ideias e do debate das ideias...

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — É evidente que o artigo 308.º da Constituição proíbe a nomeação de quem se encontra em situações destas. Proíbe-o e, portanto, em princípio tem de se admitir que essas nomeações se não fazem. Simplesmente, esqueceram-se de uma coisa, esqueceram-se de que este diploma que trazem aqui à Assembleia faz referência a cargos políticos, que este diploma não toma em conta que pode haver nomeações para outras funções além dos Órgãos de Soberania e dos cargos políticos, que o Decreto-Lei n.º 621-B/74, no artigo 3.º, permite também que haja uma sanção das pessoas que forem nomeadas para cargos de mero interesse público.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Foram!

O Orador: — Que podem sê-lo hoje, segundo a Constituição, Sr. Deputado Vital Moreira, porque a Constituição só proíbe que sejam nomeadas para Órgãos de Soberania e cargos políticos. É isso que diz a Constituição, ao passo que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74 diz que é para Órgãos de Soberania, funções políticas e cargos de interesse público. Esqueceram-se disso.

O Sr. Raúl Rêgo (PS): — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Barbosa de Melo, tem menos de um minuto para acabar.

O Orador: — É essa a justificação para não deixar que o Sr. Deputado Raúl Rêgo me interrompa.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

O Orador: — Não, porque eu não tenho tempo e queria responder ao que o Sr. Deputado Lino Lima disse no fim. Não posso deixar que me roubem o tempo de dizer aquilo que sobre a situação se me oferece dizer ainda.

O Sr. Presidente: — Há ainda o debate na especificidade, em que V. Ex.^a poderá adiantar muitos argumentos.

O Orador: — Então eu deixo o Sr. Deputado Carlos Brito fazer-me a pergunta.

O Sr. Presidente: — Mas o Sr. Deputado Barbosa de Melo tem apenas dez segundos.

O Orador: — Cinco segundos para cada um.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Então, muito rapidamente, o Sr. Deputado entende que um ex-juiz dos tribunais plenários pode ser nomeado para o Supremo Tribunal de Justiça?

O Orador: — Tenho de ver o *dossier* de cada um deles.

Vozes do PCP: — Ah!

O Orador: — Em princípio, entendo que não, mas se ele se encontrar reabilitado, por que não?

Vozes do PCP: — Ah!

O Orador: — Claro que é nos termos das leis vigentes na altura em que se fez a reabilitação.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — De acordo, Sr. Deputado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros para uma intervenção.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente: Eu começaria por fazer uma sugestão à Mesa. Segundo suponho, haverá no intervalo uma reunião dos presidentes dos grupos parlamentares. Sugiro, pois, que seja revisto o tempo atribuído aos vários partidos, dado que, pelo debate, parece demonstrar-se a sua necessidade.

O Sr. Presidente: — V. Ex.^a tem dez minutos, que começam agora a contar.

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Antes de mais, a UDP congratula-se com a iniciativa do Partido Socialista ao apresentar a esta Assembleia, assinado por três antifascistas, o projecto de lei n.º 46/I, que visa afastar dos serviços do Estado os principais fascistas comprometidos com o anterior regime de Salazar e Caetano. Esta é a primeira questão que a argumentação jurídica, sobretudo da bancada do PSD, continua a mascarar. É que estamos a falar dos principais responsáveis fascistas do regime anterior, estamos a falar dos chefes da PIDE, estamos a falar dos chefes da União Nacional e Legião Portuguesa, estamos a falar dos Ministros, do Tomás, do Caetano e de todos esses.

Perante esta situação, e no meu entender, o fundo da questão que estamos a tratar é o de vir aqui defender-se, invocando a Constituição, que pessoas como os principais inspectores da PIDE, e mais concretamente o Silva Pais, o Sacchetti e outros, possam vir novamente a desempenhar cargos políticos em Portugal.

Aliás, pergunto eu, que outros cargos poderiam o Silva Pais e o Sacchetti vir a desempenhar se não os da sua especialidade?

Risos.

O Sr. Deputado Barbosa de Melo fundamentou, sobretudo, a sua afirmação tentando esmagar a Câmara com o argumento de que teria sido invocado um decreto-lei de 1935 e que, conjugado com o artigo 308.º da Constituição, impediria que os pides e os principais fascistas exercessem funções públicas. Sem ser jurista, o que se me oferece dizer, em relação a isto é que o que é lamentável é que ainda não tenha sido produzido por esta Assembleia um decreto...

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Já fez a proposta?

O Orador: — ... já assinado pelo actual Presidente da República — e aliás o próprio Conselho da Revolução já deu indicações nesse sentido — decreto esse que efectivamente proíba e que tenha, ao fim e ao cabo, sentido contrário ao do decreto-lei de 1935.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Faça a proposta.

O Orador: — Só por isso é que, lamentavelmente, se tem de invocar este decreto-lei. Mas o que se tira daqui é que o regime fascista era evidentemente um regime que precisava de reprimir os antifascistas, que tinha de reprimir os democratas, que não podia abrir as portas da função pública aos democratas e aos antifascistas e, logicamente, um regime democrático tem de reprimir os fascistas, tem de impedir o acesso de fascistas e inimigos da própria democracia a órgãos da função pública ou a órgãos importantes no aparelho de Estado. Sem isso, estamos a assassinar essa democracia.

Estar a invocar isso, em abstracto, ou estar a invocar as assinaturas desse decreto-lei ou a lê-lo no seu conjunto é efectivamente pretender esconder esta questão. Aliás, a posição do Partido Social-Democrata e a do Centro Democrático Social tem sido sempre, e compreensivelmente, a de pegar em abstracto nestas condições, nas questões dos direitos humanos, e tentar convencer o povo português de que deve aceitar outra vez que os seus caras, que aqueles que o massacraram durante anos e anos, voltem a ocupar posições de destaque no aparelho de Estado e que lhes abram as portas. Mas o povo português, que conheceu suficientemente e sofreu na carne a acção de todos esses fascistas, sabe que só lançando-os fora do aparelho de Estado, lançando-os para a cadeia, foi possível levantar o 25 de Abril e defender as liberdades.

Ora o que, e sem pretender atingir pessoalmente o Sr. Deputado Barbosa de Melo, quero dizer é que essa argumentação é uma argumentação hipócrita, é à base dessa argumentação que efectivamente se está a defender a entrada dos fascistas e é o que

está a acontecer. Ainda agora seis antigos Ministros do fascismo — pobres vítimas, como os senhores diriam — Adriano Moreira, Almeida Costa, Antunes Varela, Cavaleiro Ferreira, Rui Sanches e Silva Cunha, para além de tudo quanto roubaram durante a sua actividade no Governo vão ser aposentados com direito a reforma. Quer dizer: vão ainda receber reforma, tal é a conciliação com as forças fascistas, e isto só é possível pela falta de uma legislação concreta como a apresentada agora pelo Partido Socialista. Não nos surpreenderia que Marcelo e Tomás fossem os próximos beneficiários desta política de «concórdia nacional». Aliás, temos os próprios pides já reintegrados recentemente na Delegação do Instituto dos Têxteis do Porto

Além de outras considerações que adiante apresentaremos, queria terminar dizendo o seguinte: a fascização do aparelho de Estado é hoje um dos objectivos principais da direita, que reveste várias formas, como a negação aos trabalhadores dos direitos democráticos assegurados na Constituição, tais como o direito de reunião e o de exercício da actividade sindical.

É sabido como os fascistas, a pouco e pouco, seja nas forças militares, seja no aparelho de Estado, têm vindo a introduzir anteriores elementos. Diga-se de passagem que foi tão à flor de pele o saneamento feito a seguir ao 25 de Abril que praticamente os atingidos, essas grandes «vítimas» de que tanto se chora, não passam de uma meia dúzia — já que falamos de tantas injustiças cometidas — o que na verdade até na Europa as forças democráticas com o que se espantam é precisamente com a benevolência desta democracia, com o facto de em relação a conhecidos dirigentes da PIDE se não tomar uma única atitude energica, permitir-se o funcionamento de julgamentos e de tribunais, que o Sr. Deputado agora invoca, onde se não faz qualquer julgamento da PIDE mas sim o elogio dos pides. Isto, que revolta a consciência de qualquer democrata, não se viu na Europa, nem no final da guerra, qualquer coisa semelhante. Posto isto, ainda se vem dizer que existem situações de grandes injustiças em relação aos responsáveis do fascismo.

Mas a reacção e o fascismo encontram pela frente a oposição dos trabalhadores, que compreendem que lutar pelo saneamento e contra o regresso dos fascistas é lutar contra o próprio fascismo.

A UDP vai, pois, votar a favor do projecto apresentado pelo PS, consciente de que o povo português não quer o fascismo e saberá lutar contra a reorganização das forças fascistas e chegará a altura de a reprimir ainda mais severamente. Para o povo ser livre, há que reprimir os fascistas.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD) — Peço a palavra

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Barbosa de Melo tem ainda 30 segundos.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Era para um protesto, mas um protesto que não tem nada a ver com o Sr. Deputado Acácio Barreiros. Portanto, não queria que esse tempo me fosse descontado nos 30 segundos.

O Sr. Presidente: — Certamente não, mas deseja então protestar contra um facto que nós desconhecemos.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — É o facto de o Sr. Deputado Acácio Barreiros me apanhar sem tempo e me agredir na sua intervenção.

O Sr. Presidente: — Se o Sr. Deputado considera que foi pessoalmente ofendido, coisa que a Mesa não considerou e eu pessoalmente também não, visto que o Sr. Deputado Acácio Barreiros referiu expressamente que não o queria atingir directa e pessoalmente, e como nestas circunstâncias só o ofendido pode ser juiz dessa ofensa, a Mesa dá-lhe a palavra.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Era só para dizer que me considerei agredido. Não falei em ofendido.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Armando Lopes para uma intervenção. O Partido Socialista tem ainda 25 minutos.

O Sr. Armando Lopes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A minha intervenção não vai naturalmente demorar nada que se pareça com 25 minutos. Vai servir, naturalmente, para dizer o seguinte: é que esta discussão trouxe à evidência que o projecto de lei do meu partido, afinal, tinha razão de ser.

Uma voz do PS: — Muito bem!

O Orador: — É manifesto que os argumentos contrários ao projecto de lei esbarram todos contra uma verdade, uma verdade que não souberam, manifestamente apresentar de outra maneira senão contrária à Constituição. É que se a Constituição, efectivamente, consagra a igualdade de todos perante a lei nos artigos 13.º e 18.º do mesmo diploma, também é verdade que nem todos gozam dos mesmos direitos. Basta, por exemplo, pensar que há muitos que estão condenados pelos tribunais e que esses positivamente não podem gozar dos mesmos direitos que os outros. É preciso pensar, também, que a própria Constituição que, em termos genéricos, atribui direitos e garantias nos artigos 13.º e 18.º, por outro lado no artigo 308.º, os retira. E a Constituição não foi feita por partes, nem pode ser apreciada por partes, a Constituição é um todo que como tal tem de ser apreciado.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Exacto.

O Orador: — Para falar nos artigos 13.º e 18.º tem necessariamente que se pôr a seu lado o artigo 308.º da Constituição.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Exacto.

O Orador: — Ora o que o Partido Socialista quis fazer, com o diploma que apresentou a esta Assembleia, foi não violar a Constituição mas, pelo contrário, regulamentá-la, estender-lhe as suas consequências...

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Estendê-las.

O Orador: — ... normais e naturais e não estabelecer qualquer princípio contrário a ela. Não se venha positivamente falar no Decreto n.º 25 307, de 1935, que não tem ponta de semelhança com o assunto que se está aqui a tratar.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Vê-se!

O Orador: — Nesse diploma procurava-se naturalmente evitar que os funcionários públicos manifestassem ou revelassem um espírito de oposição aos princípios consignados na Constituição. Só que a Constituição não era esta, era a Constituição fascista de 1933.

Aplausos do PS e PCP.

O Orador: — Por conseguinte, o princípio legislativo a que se aludiu aqui não é princípio que resulte necessariamente de um diploma fascista, é o princípio que resulta de vários diplomas como aqueles que referi: O Código Administrativo, o Estatuto Judiciário e, sobretudo, o Código Penal, que é muito anterior ao regime fascista e que estabelece necessariamente a impossibilidade de alguém, privado dos seus direitos cívicos e políticos, exercer a função pública.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Por efeito de sentença, Sr. Deputado.

O Orador: — Sr. Deputado, naturalmente que, se houvesse disposição penal, uma disposição qualquer na lei, que estabelecesse as consequências que nós agora pretendemos estabelecer por este diploma, este diploma era absolutamente dispensável.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Ah!

O Orador: — Mas o que quis dizer, e sempre disse, é que resulta de todos estes princípios, não só do Estatuto Judiciário, como do Código Administrativo, como do próprio Código Penal, este princípio do nosso sistema legislativo de que ninguém privado dos seus direitos cívicos e políticos pode ou deve exercer a função pública. E é exactamente aquilo que este projecto pretende regulamentar. Nem se diga, porque me parece que se diz mal, que no Código Administrativo ou no Estatuto Judiciário se prevê o impedimento que será feito por decisão administrativa. Não é assim, não há nenhuma decisão administrativa, há sim um princípio legislativo consagrado no Código Administrativo e no Estatuto Judiciário que impede, por ele próprio, o exercício de funções públicas a quem esteja privado das suas capacidades cívicas e políticas.

Por outro lado, também já aqui foi dito, e quero acentuá-lo, não se pode maifestamente fazer a conciliação política neste país, a conciliação nacional, congraçando no mesmo barco, em igualdade de plenas circunstâncias, os portugueses que sempre foram dignos e que se mostraram opostos a qualquer ditadura, como aquela que nos governou durante cinquenta anos, e aqueles que foram os autores dessa mesma ditadura.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Os chefes da PIDE, o Presidente da República, o Presidente do Conselho de Ministros, as altas individualidades da Legião Portuguesa, todos esses elementos têm de ser afastados, em princípio, desta convivência democrática, no momento em que se procura estabilizar essa mesma convivência democrática.

Aplausos do PS e PCP.

Também, e do mesmo modo, se não pode dizer que se visa aqui a perseguição ideológica que seja contrária aos princípios consignados na Constituição, pois se a Constituição, repito, estabelece direitos e garantias nos artigos 13.º e 18.º, não deixa de estabelecer no artigo 46.º, por exemplo, no seu n.º 4, que não são consentidas associações nem organizações que perfilhem a ideologia fascista.

Uma voz do PS: — Muito bem!

O Orador: — O que é, exactamente, estabelecer o princípio de que o fascismo é contrário à democracia — o que não era preciso dizer, mas que se diz expressamente, para que fique assente qual é realmente a base ideológica da Constituição sob a qual nós nos governamos.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Parece-me, pois, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o projecto do Partido Socialista se impõe por si mesmo e que as críticas, em lugar de o infirmarem, vieram, pelo contrário, dar-lhe o realce que ele realmente merece.

Aplausos do PS e do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa. O seu partido dispõe de 26 minutos e meio.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Claramente, e a nosso ver, o que se joga neste debate é o conseguirmos fazer prova pública de que somos capazes de legislar num sentido que demonstre de forma inequívoca a superioridade moral da democracia. Isto é, que os nossos métodos não podem ser os métodos do fascismo. Os nossos métodos são diferentes...

Risos do PCP e PS.

... não são os métodos da perseguição, do ódio ou da vingança, mas os métodos do estado de direito, da liberdade e da Declaração Universal dos Direitos do Homem consagrados na Constituição.

Vozes do CDS: — Muito bem!

Vozes de protesto do PCP e do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: Peço a vossa atenção para a intervenção, aliás douta, que está a fazer o nosso colega Amaro da Costa.

O Orador: — O artigo 80.º do Código Penal que não foi objecto de qualquer proposta de modificação por parte do Governo nas propostas de lei que acaba de enviar a esta Câmara, diz, em síntese, o seguinte:

a suspensão de qualquer dos direitos políticos por tempo determinado produz, quanto aos empregados públicos, a suspensão do exercício do emprego por tanto tempo quanto aquele durar.

Se se mantiver como constitucional este dispositivo de um Código Penal que não foi obviamente escrito depois da Revolução...

Vozes do PCP: — Exacto!

O Orador: — ... se se mantiver em vigor este princípio, a sua aplicação automática, independentemente do projecto de lei agora em discussão, determina que têm de ser suspensos das funções públicas todos quantos estejam feridos de incapacidade eleitoral passiva. Isto é, todos quantos não podem votar e todos quantos não podem ser eleitos para Órgãos de Soberania, pela aplicação do artigo 80.º do Código Penal, devem ser automaticamente suspensos das suas funções.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Salvo se vier uma lei a dizer o contrário!

O Orador: — Acontece, portanto, que o projecto em causa pretende, de uma forma indirecta, e ao contrário, revogar o artigo 80.º do Código Penal, não o revogando na integralidade das suas implicações, mas apenas quanto à sua aplicabilidade em certos casos. Quer isto dizer que a intenção claramente subjacente no projecto de lei n.º 46/I não é a da regulamentação, ou da eventual regulamentação, do artigo 308.º da Constituição, mas é sim um objectivo marcadamente político e, diria mais, de carácter paraconstitucional.

O projecto de lei n.º 46/I é, pois, uma adenda à Constituição, porque, tratando de matérias que dizem respeito aos direitos, liberdades e garantias, pretende cercear o seu exercício para além daquilo que a Constituição permite e dispõe. Nesta medida, por consequência, tem uma clara intenção política.

Poder-se-ia naturalmente discutir se o artigo 80.º do Código Penal, tal como se encontra redigido, é ou não constitucional. Poder-se-ia discutir qual a intenção de citar, como o Partido Socialista cita no preâmbulo do seu projecto de lei, o artigo 80.º do Código Penal, o artigo 460.º, n.º 3, do Código Administrativo, também elaborado antes do 25 de Abril, e o artigo 365.º do Estatuto Judiciário, isto é, legislação claramente produzida num contexto político e moral diferente, radicalmente diferente, da ordem democrática e do estado de direito. Quero com isto dizer que os grandes argumentos deste projecto de lei são a legislação fabricada antes do 25 de Abril, os grandes argumentos nos quais entronca este projecto de lei são a legislação que foi fabricada no regime fascista.

Uma voz do CDS: — Pois claro!

O Orador: — É aqui que se joga, por consequência, o problema político e o problema ético que comecei por colocar. E esse problema é o de demonstrarmos de uma forma clara que os democratas são diferentes, que os democratas não são tiranos, nem pactuam com a legislação fabricada na tiranía.

Esta legislação, no fundo, o que subentende não é a alternância democrática do Poder, mas sim o princípio da alternância do delírio persecutório.

Uma voz do PCP: — O quê?

O Orador: — O CDS não deseja, naturalmente, ligar o seu nome, por uma questão moral e por uma questão de decência...

Risos do PCP.

... ao diploma que tão estranha e significativamente se apoia na legislação que serviu de pretexto a que antes do 25 de Abril socialistas e comunistas fossem expulsos da função pública.

Vozes do CDS: — Muito bem!

Vozes de protesto do PCP e PS.

O Sr. Carlos Candal (PS): — Não apoiado! Não é assim!

O Sr. Cunha Simões (CDS): — Antifascista por correspondência!

O Orador: — Essa legislação que aqui é invocada foi a mesma que com a sua redacção serviu de pretexto às tentativas persecutórias que foram efectuadas.

O debate é político e é natural que, tratando-se de um debate político, haja sobre esta, como sobre muitas outras questões, diferenças de opinião.

Mas há razões, que não são apenas as razões de ordem moral ou de ordem jurídica, aliás já abundantemente aqui citadas, que nos deviam levar a uma meditação subsidiária. A primeira, ponto que, aliás, não foi esclarecido: o que é que levou o Partido Socialista, se no fundo o que estava em causa era um problema sobretudo de carácter político, e aparentemente com o apoio do Partido Comunista, a restringir o âmbito de aplicação do seu projecto de lei apenas a quem esteja ferido de incapacidade eleitoral activa...

O Sr. Macedo Pereira (CDS): — Boa pergunta!

O Orador: — ...se se pretende retirar da Constituição um argumento, e esse argumento é o seguinte: Quem está ferido de incapacidade eleitoral passiva não é susceptível de ser nomeado para cargos políticos durante o período da primeira legislatura. Se justamente a Constituição diz isto, e se o legislador ordinário pretende ir além, isto é...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — E para Órgãos de Soberania também.

O Orador: — E Órgãos de Soberania com certeza; são órgãos políticos, penso eu. O Sr. Deputado pensa que são órgãos administrativos, mas isso depende da sua concepção burocrática do Poder.

Aplausos do CDS.

Se se pretende, portanto, retirar um paralelo do texto constitucional, o texto constitucional é claro ao dizer que todos aqueles que estão feridos de incapacidade eleitoral passiva não podem ser nomeados para Órgãos de Soberania ou para o desempenho de quaisquer cargos políticos durante a 1.ª legislatura.

Então, se se trata de aplicar isto ao exercício da função pública por força do já muito celebrado, por parte das bancadas socialistas, artigo 80.º do Código Penal, então este projecto de lei dever-se-ia aplicar, por essa lógica, a todos quantos estão feridos de incapacidade eleitoral, quer activa quer passiva. Mas assim não acontece.

Eu, naturalmente, não queria diminuir ou reduzir a qualidade do debate. Falo dos meus colegas que se pronunciaram, não de mim, porque quanto a mim bem fraca é essa qualidade.

O Sr. Manuel Gusmão (PCP): — Oh, oh, oh.

O Orador: — Mas talvez fosse interessante fazermos um inventário, de pessoas que desempenham funções na actual Administração Pública, por responsabilidade do Governo Constitucional. Talvez fosse interessante verificar se há ou não, na actual Administração Pública, ministros de Salazar em funções importantes.

O Sr. Carlos Candal (PS): — Diga o nome.

O Orador: — Direi, se mo pedir muito.

Risos do CDS.

E se há ou não há pessoas nessas condições que não só desempenham essas funções, como inclusivamente beneficiam do relevo social que a elas está associado.

Naturalmente não vou entrar por aqui, porque o problema que está em causa é não só o de sermos ou não capazes de adequar a nossa capacidade legislativa à nossa concepção ética da democracia..

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Que saudades do Estado Novo!

O Orador: — ...mas é também um outro problema, de carácter mais conjuntural. E eu não podia deixar de invocá-lo neste momento, pois é nossa convicção que o projecto de lei n.º 46/I é clara e frontalmente inconstitucional. É essa a nossa profunda convicção e não é preciso ter excessos de imaginação ou de ciência para conhecermos as situações de conflito potencial que se podem gerar entre a Assembleia da República e, nomeadamente, o Conselho da Revolução, no caso de nós deliberarmos a aprovação de textos que possam vir a ser considerados inconstitucionais. É justamente por esta razão, além das muitas já invocadas, que o Grupo Parlamentar do CDS requer, ao abrigo do artigo 150.º do Regimento, a baixa do presente projecto de lei à Comissão de Assuntos Constitucionais.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Lopes Cardoso pediu a palavra, mas peço-lhe só um momento pois estou a ler a disposição invocada e verifico que este requerimento tem de ser subscrito por dez Deputados, pelo menos. A Mesa aguarda que o façam chegar à Mesa.

O Sr. Deputado Lopes Cardoso deseja intervir sobre a matéria em discussão?

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Gostaria de pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Amaro da Costa, caso ele disponha ainda de tempo para me responder.

O Sr. Presidente: — Tanto o Partido Socialista como o Centro Democrático Social dispõem de tempo, tem V. Ex.^a a palavra para o pedido de esclarecimento.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — O Sr. Deputado Amaro da Costa veio aqui afirmar que a prática da democracia deve distinguir-se da prática do fascismo, que ela deve assentar no respeito mútuo, na tolerância, e não construir-se no ódio. Quanto a isto, estamos de acordo. Mas não estamos de acordo, obviamente, e para mim a demonstração não ficou feita, quando o Sr. Deputado Amaro da Costa pretende estabelecer um paralelo entre a proposta de lei que aqui discutimos e a prática dos governos fascistas. Mas já que o Sr. Deputado Amaro da Costa falou na concepção ética da democracia do seu partido, falou no risco que se corre de substituir a alternância democrática pela alternância do delírio persecatório, eu creio, que viria a propósito perguntar se o Sr. Deputado entende que é efectivamente uma prática democrática, que é efectivamente uma prática não baseada no ódio, que representantes do CDS aprovem como feriado municipal e considerem uma data a comemorar o incêndio de uma sede de um partido político, e se não será isso o restabelecimento do delírio persecatório. É pela prática que se afere a ética dos partidos.

Aplausos do PS e PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa para responder ao pedido de esclarecimento.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Respondo ao Sr. Deputado Lopes Cardoso com muito gosto, e escuso de o dizer, pois ele sabe-o. Tenho por ele grande admiração — quanto mais não seja aquela que é devida aos homens inteligentes.

O Sr. Deputado fez-me uma consideração preliminar relacionada com um certo paralelismo, que poderia ter entendido nas minhas afirmações, entre o projecto de lei em causa e práticas do regime fascista.

Devo esclarecer, para que não fique duvidoso, que não fiz tal comparação. O que fiz, sim, foi limitar-me a citar o preâmbulo, ou a exposição de motivos que o Partido Socialista apresenta no seu projecto de lei n.º 46/I acerca desta matéria. É precisamente nesta exposição de motivos que consta a referência explícita ao artigo 460.º do Código Administrativo, ao artigo 365.º do Estatuto Judiciário e ao artigo 80.º do Código Penal. Este paralelismo entre uma coisa e outra foi o partido do Sr. Deputado que o estabeleceu por via da exposição de motivos apresentada.

Quanto à segunda questão, é evidente que não era necessário do nosso lado haver qualquer tipo de resposta, pois ela está dada, visto considerarmos a violência reprovável, seja ela feita por quem seja. Condenamos vigorosamente quem quer que seja que

lhe possa dar qualquer tipo de álibi moral; e inclusivamente sentimo-nos autorizados, particularmente autorizados, a assim proceder, porque temos a nosso favor a autoridade moral de quem foi objecto de violência — e violência sangrenta.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — E autor dela!

O Orador: — Ora, o Sr. Deputado sabe tão bem como eu que procedimentos como aquele que acaba de referir não podem ter da nossa parte qualquer tipo de aprovação. Gostaria, aliás, que o Sr. Deputado me desse mais informações para conhecer em pormenor o que se passou, se se tratava de um feriado municipal ou de um dia do agricultor livre..

Risos do PCP.

... se se tratava de facto de uma votação em que o CDS apenas votou contra ou a favor, não sei bem. Gostaria também de saber qual a atitude dos membros do Partido Socialista nessa votação e gostava que o Sr. Deputado me pudesse esclarecer qual foi clara. Se a soubesse, não se teria pronunciado sobre o tema, mas há sempre uma razão de solidariedade e fraternidade — neste caso, partidária.

Risos.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Já que me pede o esclarecimento, tenho muito gosto em dá-lo e muito rapidamente para não esgotar o seu tempo e o meu.

Não se trata do dia do agricultor, trata-se realmente, segundo informações que eu tenho e que foram divulgadas pela Imprensa, de um feriado municipal. E a atitude de quem quer que seja, mesmo de um representante do Partido Socialista, não justifica as atitudes de quaisquer outras pessoas. Eu não procuro nas atitudes dos outros...

Manifestações de protesto do CDS.

O Orador: — Não se excitem, que não é caso para isso.

Como estava a dizer, eu não procuro nas atitudes dos outros justificação para as minhas próprias atitudes.

Folgo muito em saber que o CDS não apoia a decisão tomada pelos seus representantes na Assembleia Municipal de Rio Maior ao votarem como feriado municipal o dia do incêndio da sede de um determinado partido político.

O Sr. Lino Lima (POP): — Seria interessante que o CDS o reprovasse expressa e publicamente.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Se o Sr. Deputado Lino Lima quer que eu o diga formalmente, eu digo: o CDS condena quem quer que seja que se rotule do CDS e que de qualquer forma pretenda comemorar ou celebrar actos de violência como actos assinaláveis e de celebração pública.

Aplausos do CDS.

Só gostaria é que o partido do Sr. Deputado fosse capaz de proceder da mesma forma.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — E não vale a pena ir longe: o caso da Aldeia Nova de S. Bento.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, estamos a afastar-nos da matéria em discussão.

O Orador: — Sr. Presidente, tenho ainda tempo ou não?

O Sr. Presidente: — V. Ex.^a tem tempo, mas dentro da matéria em discussão, visto que, segundo diz o Regimento, o Presidente deve advertir o orador quando se desviar da matéria em discussão.

Peço-lhe, Sr. Deputado, que continue e que se lembre da matéria que estamos a discutir.

Protestos do CDS.

O Orador: — Sr. Presidente, eu sou naturalmente disciplinado e aceito as instruções da Mesa. Só lamento que a Mesa seja tão zelosa em cuidar das minhas referências a actos de violência, não condenadas expressamente pelo Partido Comunista...

O Sr. Sousa Marques (PCP): — É falso!

O Orador: — ...e aceite que o Sr. Deputado Lopes Cardoso me interpele sobre caso idêntico. É esta dualidade que eu não entendo.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — A Mesa e eu próprio procuramos ser zelosos em todas as matérias.

Queira continuar.

O Orador: — Eu registo, Sr. Presidente. Desculpá, mas protesto quanto à decisão da Mesa, pois considero-a uma arbitrariedade, uma ambiguidade.

O Sr. Presidente: — O que eu lhe pedi foi que continuasse, mas permiti-me lembrar-lhe qual a matéria em discussão. Creio que não vale a pena perder mais tempo, Sr. Deputado.

O Orador: — Eis, portanto, Sr. Deputado Lopes Cardoso, as respostas que nós temos a dar. No entanto, só lhe queria lembrar uma frase sua, dita quando era líder parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Constituinte. Nessa altura vivia-se justamente esse período, o período dos incêndios de sedes de partidos de esquerda, nomeadamente do Partido Comunista, e o Sr. Deputado teve aqui uma intervenção, aliás bastante controvertida, em que, se a memória não me atraiçoa, disse o seguinte: «Naturalmente nós, socialistas, condenamos tudo isso, mas devemos aqui recordar ao Partido Comunista que quem semeia ventos colhe tempestades.»

Aplausos do CDS.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Bem se vê que essa máxima não se aplica aos fascistas!

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Lopes Cardoso, relativamente a esta matéria não posso conceder-lhe

a palavra, está na hora do intervalo e antes dele permito-me dar conhecimento à Assembleia de alguns documentos existentes na Mesa, que são certamente indispensáveis para que no intervalo se faça alguma reflexão.

O primeiro é um ofício do Sr. Ministro sem Pasta, Jorge Campinos, comunicando à Assembleia que o Governo decidiu retirar a proposta de lei n.º 4/I. O segundo é um ofício, também do Sr. Ministro sem Pasta Jorge Campinos, informando a Assembleia de que o Governo designou como seus representantes no Conselho Nacional do Plano o engenheiro Alfredo Bruto da Costa, o engenheiro António Manuel de Oliveira Guterres, o Dr. Carlos Oliveira Cruz e o Dr. Herlânder Santos Estrela.

Está também pendente o requerimento do CDS já anunciado e anteriormente tinha sido apresentado à Mesa um requerimento do Partido Socialista para que o diploma em apreço baixe à Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade.

Depois de dar conhecimento destes factos à Assembleia, porque de qualquer forma importava que ela os conhecesse, tem agora a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito para um protesto.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Trata-se quase exclusivamente de repor a verdade. O Sr. Deputado Amaro da Costa fez uma referência aos acontecimentos da Aldeia Nova de S. Bento. Eu recordo-lhe que, tal como consta do *Diário da Assembleia da República*, o meu partido condenou aqui veementemente os desacatos praticados na igreja da Aldeia Nova de S. Bento; e mais, quando os senhores suscitaram aqui a questão, eu pude informar-vos de que o meu partido tinha tomado a iniciativa de rapidamente procurar o padre da Aldeia Nova de S. Bento e com ele se esclarecer acerca dos acontecimentos que haviam ocorrido.

Esta alusão do Sr. Deputado Amaro da Costa a um facto ocorrido há muito insere-se na campanha do CDS, que a ninguém convence, de que existe um problema religioso em Portugal e que de alguma maneira o Partido Comunista Português contribui para isso. Ninguém o acredita, Sr. Deputado.

Vozes de protesto do CDS.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria ainda sublinhar que uma vez mais o verniz democrático do CDS rapidamente estalou. O Sr. Deputado Amaro da Costa condenou os seus correligionários de Rio Maior pela atitude tomada na Assembleia Municipal dessa vila, mas logo a seguir os vem justificar com o aforismo de que quem semeia ventos colhe tempestades. Registamos.

Aplausos do PCP.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Essa máxima só não se aplica aos fascistas!

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Lopes Cardoso pediu a palavra. Era também para um protesto?

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Lopes Cardoso.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Desejava protestar pelo uso abusivo que o Sr. Deputado Amaro da Costa fez de uma frase que eu pronunciei neste mesmo hemiciclo na Assembleia Constituinte, retirada do contexto em que eu a inseri — e não a nego nesse contexto.

Vozes do CDS: — Ah!

O Orador: — Mas não lhe levo a mal. O Sr. Deputado Amaro da Costa recorreu à minha frase levado talvez por admiração imerecida que tem pela minha inteligência e portanto procurando utilizar-se dela, mas devo dizer que não esteve à altura da sua própria inteligência, que eu também admiro.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa para um contraprotesto.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Queria descansar o Sr. Deputado Carlos Brito, neste breve contraprotesto, pois o CDS não tem qualquer intenção de acusar ou provocar o Partido Comunista pelo facto de estar a tentar ou não uma guerra religiosa em Portugal. Nunca o fizemos nem pensamos fazê-lo. Além disso, pensamos que a Igreja é muito mais forte e muito mais antiga que o Partido Comunista, e mesmo que o Partido Comunista tentasse fazê-lo, não teria sucesso.

Aplausos do CDS.

Fica de qualquer modo entendido que jamais foi nossa intenção citar isso. E eu se me referi ao caso da Aldeia Nova de S. Bento, foi porque foi um caso, exemplar aliás, em que o Partido Comunista, como muito bem disse o Sr. Deputado Carlos Brito, teve o cuidado de fazer um inquérito local, e tal como o Sr. Deputado acaba de dizer, a revista *Nova Terra*, no seu último número publicado, fazia referência à entrevista havida entre um Deputado comunista e o padre da igreja da Aldeia Nova de S. Bento. O que é certo é que esperei durante meses que depois das catilinárias que o seu partido dirigiu contra o meu, pelo facto de ter levantado aqui a questão, tivesse o cuidado de vir depor a verdade com base no inquérito que tinha feito, o que não fez. Donde, evidentemente, fica de pé, não a questão da guerra religiosa, mas da guerra à violência — e essa têmo-la visto em várias ocasiões. E não querendo aqui alongar a questão, podia ter citado, em vez da Aldeia Nova de S. Bento, Salvaterra de Magos.

Risos do CDS e protestos do PCP.

Quanto ao Sr. Deputado Lopes Cardoso, quero dizer que não tive qualquer intenção de utilizar abusivamente expressões suas pronunciadas na Assembleia Constituinte. Quis somente em resposta a perguntas que me tinha formulado, pôr em evidência o comportamento do seu partido nesta eventualidade, a ausência, por parte do seu partido, de reacção ao procedimento por parte dos seus camaradas nesta oportunidade. Finalmente, frases ditas pelo Sr. Depu-

tado que talvez com um aprofundamento desta matéria permitam explicar anomalias e desvios que continuam ainda a praticar-se em Portugal e que são sintomas de falta de tolerância.

O Sr. Cunha Simões (CDS): — Se queres conhecer o vilão!...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, importa-se de dizer para que efeito deseja a palavra?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Desejava dar uma explicação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Demonstra-se aqui, mais uma vez, a diferença de condutas democráticas, pois enquanto o PCP reprova, continua a reprovar e não faz qualquer gáudio dos desacatos atribuíveis a membros seus, os membros do CDS na Assembleia Municipal de Rio Maior reprovam mas celebram.

O Sr. Presidente: — Declaro interrompida a sessão, para o intervalo, recomeçando às 18 horas e 30 minutos.

Eram 18 horas e 10 minutos

Após o intervalo assumiu a presidência o Sr. Presidente Vasco da Gama Fernandes.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 18 horas e 45 minutos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guerreiro Norte para a leitura de um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

O Sr. Guerreiro Norte (PSD):

Comissão de Regimento e Mandatos

Relatório e parecer

Em reunião realizada no dia 28 de Junho de 1977, pelas 17 horas, foi apreciada a seguinte substituição de Deputados:

1 — *Solicitada pelo Partido Comunista Português:*

Joaquim Gomes dos Santos (Círculo Eleitoral de Leiria), por Fernando Caseiro Vendelinho. Esta suspensão é pedida temporariamente.

2 — *Analysados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que o substituto indicado é real e actualmente o primeiro candidato eleito ainda não solicitado na ordem de precedência da lista eleitoral apresentada a sufrágio pelo referido Partido no respectivo Círculo Eleitoral.*

3 — Foram observados todos os preceitos regimentais e legais.

4 — Finalmente a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

A substituição em causa é de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

A Comissão: Presidente, *Álvaro Monteiro* (PS). — Vice-Presidente, *Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho* (PSD). — Secretários: *Alexandre Correia de Carvalho Reigoto* (CDS) — *Vital Martins Moreira* (PCP) — *Cristóvão Guerreiro Norte* (PSD) — *Victor Afonso Pinto da Cruz* (CDS) — *José Manuel Maia Nunes de Almeida* (PCP).

O Sr. Presidente: — Não há mais oradores inscritos para o debate que estava em curso. Portanto, dou conhecimento à Assembleia de que entrou anteriormente um requerimento assinado pelo número legal de Deputados a que refere o artigo 150.º do Regimento, do Centro Democrático Social, que diz o seguinte:

Ao abrigo do artigo 150.º do Regimento requeremos a baixa do presente projecto de lei à Comissão de Assuntos Constitucionais.

Está de harmonia com o referido artigo 150.º, que diz:

Até ao anúncio da votação podem dez Deputados, pelo menos, requerer a baixa do texto a qualquer Comissão para o efeito de nova apreciação no prazo que for designado, não se aplicando neste caso o disposto no artigo 147.º

Este artigo 147.º refere-se ao problema da publicidade.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça o favor.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um pedido de esclarecimento à Mesa.

Não ouvi e não sei, portanto, se existe ou não no requerimento indicação do prazo dentro do qual a Comissão de Assuntos Constitucionais deve emitir o seu parecer.

O Sr. Presidente: — No requerimento não está indicado nenhum prazo.

O Orador: — Suponho que seria de toda a vantagem que ficasse consignado um prazo, visto que estamos numa sessão extraordinária e talvez seja conveniente que fique aqui fixado um prazo relativamente restrito. Eu proporia, se mais ninguém adianta prazos, que fosse fixado o prazo de 5 dias.

O Sr. José Luís Christo (CDS): — O Sr. Presidente dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

O Sr. José Luís Christo (CDS): — O CDS aceita a proposta de aditamento apresentada pelo PSD.

O Sr. Presidente: — Será apreciada em segundo lugar, mas, se efectivamente for aprovado o requerimento que eu acabo de ler, a outra proposta ficará prejudicada. Eu não posso alterar um requerimento sem autorização do seu autor. Se o autor entende que se pode aqui acrescentar «no prazo de 5 dias», acrescenta-se. Se entender o contrário...

O Sr. José Luís Christo (CDS): — Os autores do requerimento não vêem inconveniente, pelo que acrescentaremos por escrito o prazo sugerido.

O Sr. Presidente: — Portanto, o requerimento que se vai votar — torno a lê-lo, porque é um documento importante — é o seguinte:

Ao abrigo do artigo 150.º do Regimento, requeremos a baixa de presente projecto de lei à Comissão de Assuntos Constitucionais, com a recomendação de que o parecer seja elaborado no prazo de 5 dias.

Submetido a votação, o requerimento foi rejeitado, com 122 votos contra (PS, PCP, UDP e a Deputada independente Carmelinda Pereira) e 80 votos a favor (PSD e CDS).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa de Melo para uma declaração de voto.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Nós votámos a favor deste requerimento, não porque tenhamos quaisquer dúvidas quanto à constitucionalidade do projecto de lei em discussão. Para nós a Comissão de Assuntos Constitucionais, para bem cumprir a sua tarefa de zelar nesta Assembleia pela Constituição, nada mais teria a fazer do que rejeitar *in limine* um projecto de lei deste teor. Todavia, votámos a favor da baixa do texto a essa Comissão e fizemo-lo no espírito de um voto que ontem aqui formuléi a título pessoal e que hoje, pelo nosso comportamento, é um voto do partido. Ontem disse que esperaria que o compasso de espera introduzido neste processo com o adiamento da matéria para hoje pudesse ser um tempo de reflexão para que esta Câmara não caísse nesta armadilha. Ao votar este requerimento hoje, pretendíamos conseguir o tal tempo de reflexão que, do nosso ponto de vista, se torna cada vez mais evidente e necessário.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O debate que aqui se travou e os termos vivos com que esse debate foi travado permitiram definir de uma forma geral a opinião, sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, dos diferentes grupos parlamentares em relação a este diploma encarado na sua globalidade. Dessa forma afigurou-se

ser conveniente e até desnecessária uma baixa à Comissão de Assuntos Constitucionais. Contudo, o meu partido fez um requerimento em que, nos termos do Regimento e da praxe comum nesta Assembleia, pede que a votação na especialidade se faça no seio da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias. É óbvio que se nessa Comissão qualquer dos Srs. Deputados entender que qualquer das disposições é ferida por qualquer vício de constitucionalidade, nada impede que ponha o problema à Comissão e se a sua posição tiver vencimento possa pedir o necessário parecer à Comissão de Assuntos Constitucionais. Parece-nos que desta maneira ressalvamos ou defendemos o debate aqui travado e respeitamos os argumentos que aqui foram aduzidos.

O Sr. Presidente: — Há mais declarações de voto?

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O CDS, ao apresentar este requerimento, nós sublinhámo-lo em devito tempo, pretendia o aprofundamento, por parte da Assembleia, das razões que assistem àqueles que argumentam no sentido da constitucionalidade do projecto de lei em causa, no caso de ele se transformar em lei. Iamos mais longe: se e na medida em que a nossa tese fizer vencimento, nomeadamente junto de outros órgãos de soberania, seria útil que a Câmara neste momento tivesse adoptado uma medida cautelar no sentido de que estava disposta a aprofundar numa instância própria, isto é, na Comissão de Assuntos Constitucionais, o carácter constitucional ou constitucional da lei que vier a surgir do debate.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — O Sr. Deputado dá-me licença que o interrompa?

O Sr. Amaro da Costa (ODS): — Faça favor.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Deputado Amaro da Costa: Há um princípio que costuma ser, na dogmática cristã, referido — não é certamente o caso, mas serve neste caso como forma de método —, a presunção de salvação. Eu penso que como método de trabalho é errado que qualquer dos Srs. Deputados aqui presentes, seja de que grupo parlamentar for, especule sobre a posição de quaisquer órgãos de soberania que são independentes em relação a nós e em relação aos quais obviamente não temos qualquer forma de interferência.

Vozes do PS: Muito bem!

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Naturalmente, Sr. Deputado, não se trata, do meu lado, de especular; seria incoerência flagrante do CDS se, estando convencido da constitucionalidade da eventual lei que venha a surgir deste projecto, não trouxesse aqui, à consideração da Câmara, este argumento. Não se trata de especular com a atitude que venha a ser assumida por outros órgãos de soberania, trata-se tão-só de ser coerente com a nossa própria afirmação e que é a de que estamos convencidos de que o

diploma em causa está viciado de constitucionalidade. Não especulamos sobre os outros, somos coerentes com nós próprios.

A Câmara não entenderá assim e, a não entender assim, naturalmente tirar-se-ão as consequências desse facto. Pelo nosso lado, fizemos o que devíamos fazer em consciência e em prudência política, e a mais não somos obrigados.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português votou contra o requerimento apresentado pelo CDS por entender que o aprofundamento que alguns dos Srs. Deputados reclamam poderá ser feito na Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias. Evidentemente que não faremos qualquer oposição a que esta Comissão consulte a Comissão de Assuntos Constitucionais se assim o entender.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à votação do projecto de lei n.º 46/I na generalidade.

Submetido à votação, foi aprovado, com 118 votos a favor (PS, PCP, UDP e a Deputada independente Carmelinda Pereira) e 78 votos contra (PSD e CDS).

O Sr. Presidente: — Alguém pede a palavra para declarações de voto?

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Sr Presidente: Se me dá a palavra, era só para fazer uma interpelação à Mesa. Eu, dado que tem havido várias confusões sobre a norma regimental especial que estamos a aplicar, não sei se tenho tempo para uma declaração de voto.

O Sr. Presidente: — Acabam de me informar que já passou um minuto e meio sobre o tempo acordado. Tenho muita pena, mas se estivesse nas minhas mãos com certeza que daria a palavra a V. Ex.ª

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Há mais declarações de voto?
Pausa.

O Sr. Deputado Lino Lima tem a palavra.

O Sr. Lino Lima (PCP): — Já que o Sr. Presidente não me viu logo pedir a palavra, eu desisto.

O Sr. Presidente: — Oh, Sr. Deputado Lino Lima, não me faça essa partida. Eu não tenho o dom de ter os olhos voltados para todos os lados...

Então, se não quer intervir, tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros para uma declaração de voto.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A UDP congratula-se com a aprovação deste projecto, que é um acto de elementar jus-

tiça democrática, é uma atitude de defesa da própria democracia e das próprias liberdades.

Citou-se aqui, há pouco, a frase «quem semeia ventos, colhe tempestades». Ora desde 25 de Abril que os principais responsáveis fascistas que não semearam ventos, semearam mesmo tempestades, e praticamente não foram punidos de acordo com o teor dos seus crimes extremamente graves. Apresentou-se aqui um projecto que, sem ser uma tempestade sobre os fascistas, assume um acto de elementar justiça.

Quem citou esta frase — o Sr. Deputado Amaro da Costa — não se lembrou dessa frase para a aplicar aos fascistas, porque os que semearam ventos deveriam colher tempestades, e neste caso nem isso acontece. O que a argumentação toda jurídica e a invocação da Constituição, de uma Constituição feita a partir de 25 de Abril que esmagou e derrotou a ditadura fascista, vir fazer tal invocação para tentar dizer que são anticonstitucionais as atitudes tomadas para com os altos responsáveis fascistas é, para nós, uma aberração democrática e um insulto à Constituição e aos trabalhadores.

A UDP espera que, finalmente, este decreto seja aplicado com severidade e continuaremos a lutar para que não fiquemos só por aqui e para que o povo português possa julgar os factos e condenar os verdadeiros responsáveis do regime fascista, os agentes da PIDE, os bombistas e os responsáveis fascistas da União Nacional e da Legião Portuguesa.

O Sr. Presidente: — Está na mesa uma requerimento em que, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS solicita que o diploma em apreciação baixe à Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, para discussão e votação na especialidade.

Vai passar-se à sua votação.

Submetido à votação foi aprovado por maioria, com as abstenções do PSD e do CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa de Melo para uma declaração de voto.

O Sr. Barbosa de Melo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Abstivemo-nos na votação deste requerimento por uma razão muito simples: nada temos contra a votação de um texto nas comissões, sobretudo neste período de extraordinária sobrecarga de trabalho legislativo. Mas, neste caso, dado que o que está em jogo nesta matéria é, no fundo, a questão de saber se somos capazes, nós Deputados, nós Assembleia da República, de introduzir no procedimento da política uma mutação qualitativa, se somos ou não capazes de conceber a democracia como um equilíbrio simultâneo entre todos e todas as forças, ou se, pelo contrário, não queremos sair do velho procedimento que agora aqui se poderia traduzir nesta fórmula sintética: saneio eu agora, depois saneias tu.

Este diploma foca, pois, uma questão fundamental, mas dado que é urgente que a Assembleia funcione, nós não nos opusemos frontalmente à baixa dele para votação à comissão. Mas não prescindimos — e anunciamos isto por lealdade parlamentar — de vir a avocar, nos termos regimentais e de acordo com práticas

já aqui seguidas noutras matérias, para o Plenário a votação na especialidade desta matéria.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não tencionava usar da palavra para fazer esta declaração de voto mas, depois das palavras do Sr. Deputado Barbosa de Melo, vou fazê-lo, para me congratular com as suas palavras, visto que, embora discordando do decreto, reconheceu publicamente na Assembleia que ela deixou em aberto os problemas fundamentais que efectivamente pôs. Por outro lado, a votação que aqui fizemos não pôs em causa os valores que o Sr. Deputado desejava defender.

O Sr. Presidente: — Mais alguém deseja usar da palavra para formular declarações de voto?

Pausa.

Vamos iniciar a discussão da ratificação do n.º 16/I, do Decreto-Lei n.º 168-A/77, de 26 de Abril, que aprova o plano de distribuição de habitações dos Ministérios da Administração Interna, Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Construção, destinadas a subsídios e comparticipações às autarquias locais para a realização de obras municipais e para despesas correntes.

Tem, entretanto, a palavra o Sr. Deputado Vilhena de Carvalho para a leitura de um requerimento do seu partido.

O Sr. Vilhena de Carvalho (PSD):

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Em 26 de Maio passado, Deputados do Grupo Parlamentar do PSD requereram, ao abrigo do disposto no artigo 172.º da Constituição, e nos termos regimentais, a sujeição a ratificação do Decreto-Lei n.º 168-A/77, de 26 de Abril.

Sobravam razões aos requerentes para o pedido de sujeição a ratificação daquele decreto, pois que o plano de distribuição das dotações dos Ministérios da Administração Interna, Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Construção, destinadas a subsídios e comparticipações às autarquias locais, se apresenta passivo de críticas quanto à sua elaboração, de forma, tempo de aplicação e justificação dos montantes dos subsídios atribuídos.

Acontece, porém, que o Ministério da Administração Interna vem procedendo, agora, ao que se julga, à entrega efectiva, aos municípios, da parte dos subsídios respeitantes ao 1.º semestre;

Sabido é, também, que não é possível aos Deputados à Assembleia da República, por obstáculo constitucional, fazer alterar esses subsídios, cuja repartição se julga, em muitos casos, falha de aplicação de critérios objectivos e justos, senão através da revisão orçamental que se acha retardada em relação aos prazos previstos: afinal,

e predominantemente, destinando-se esta sessão suplementar da 1.ª sessão legislativa à apreciação de inúmeros diplomas que se têm por fundamentais para a consolidação da democracia e estabilização política, social e económica do País e não desejando o Grupo Parlamentar do PSD deixar de contribuir eficazmente para a aceleração dos trabalhos em curso que ocasionaram a convocação da presente sessão suplementar, vem retirar o pedido de sujeição a ratificação oportunamente apresentado do Decreto-Lei n.º 168-A/77.

S. Bento, 28 de Junho de 1977. — O Grupo Parlamentar do PSD: *António Luciano de Sousa Franco — Manuel Vilhena de Carvalho — António Marques Mendes — Cunha Rodrigues.*

O Sr. Presidente: — Está então retirado.

Foi também retirada pelo Governo a proposta de lei n.º 4/I.

Entramos agora na discussão conjunta dos projectos de lei n.ºs 24/I e 43/I, ou seja, as leis da greve.

Tem a palavra o Sr. Deputado Severiano Falcão para a leitura do relatório e texto proposto pela Comissão de Trabalho referentes à proposta de lei n.º 4/I e projectos de lei n.ºs 24/I e 43/I.

O Sr. Severiano Falcão (PCP):

COMISSÃO DE TRABALHO

Relatório

A Comissão de Trabalho reuniu nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de Junho para apreciação e elaboração de parecer sobre a proposta de lei n.º 4/I e os projectos de lei n.ºs 24/I e 43/I, todos sobre o direito à greve.

No início dos trabalhos, foi presente à Comissão um texto sobre a matéria, apresentado pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tendo a Comissão aceitado esse texto como documento de trabalho e texto de referência.

Foi ainda presente à Comissão o relatório elaborado pela subcomissão nomeada para apreciar o teor das respostas à consulta dirigida às organizações de trabalhadores, nos termos constitucionais e regimentais, relatório que será publicado como anexo deste relatório depois de aprovado pela Comissão.

Apreciados os textos da proposta de lei, projectos de lei e texto de referência, a Comissão de Trabalho deliberou enviar à Mesa, para apresentação ao Plenário, o seguinte texto de projecto sobre a matéria do direito à greve, nos termos do artigo 146.º do Regimento, que passo a ler:

ARTIGO 1.º

(Direito à greve)

1. A greve constitui, nos termos da Constituição, um direito dos trabalhadores.

2. Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesse a defender através da greve.

3. O direito à greve é irrenunciável.

ARTIGO 2.º

(Competência para declarar a greve)

1. O recurso à greve é decidido pelas associações sindicais.

2. Nas empresas em que a maioria dos trabalhadores não esteja representada por associações sindicais, o recurso à greve será decidido, por voto secreto, em assembleia de trabalhadores, expressamente convocada para o efeito por 20 % ou por 200 dos trabalhadores.

3. As assembleias referidas no número anterior deliberarão validamente desde que:

Participe na votação a maioria dos trabalhadores da empresa; e

A declaração de greve seja aprovada pela maioria absoluta dos votantes.

ARTIGO 3.º

(Representação dos trabalhadores)

Os trabalhadores em greve serão representados pela associação ou associações sindicais ou por uma comissão eleita para o efeito, no caso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º

ARTIGO 4.º

(Piquetes de greve)

A associação sindical ou a comissão de greve podem organizar piquetes para desenvolver actividade tendente a persuadir os trabalhadores a aderir à greve, por meios pacíficos, sem prejuízo do reconhecimento à liberdade de trabalho dos não aderentes.

ARTIGO 5.º

(Pré-aviso)

1. As entidades com legitimidade para decidir do recurso à greve, antes de a iniciar, terão de fazer, por meios idóneos, nomeadamente por escrito ou através dos meios de comunicação social, um pré-aviso, com o prazo mínimo de quarenta e oito horas, dirigido à entidade empregadora ou à associação patronal e ao Ministério do Trabalho.

2. Para os casos das alíneas do n.º 2 do artigo 8.º, o prazo de pré-aviso será de cinco dias.

ARTIGO 6.º

(Proibição de substituição dos grevistas)

A entidade empregadora não pode, desde o anúncio da greve até ao seu termo, substituir os trabalhadores em greve ou admitir novos trabalhadores.

ARTIGO 7.º

(Efeitos da greve)

1. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emer-

gentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição, e, em consequência, desvincula-os dos deveres de subordinação e assiduidade.

2. O disposto no número anterior não prejudica a observância dos direitos previstos na legislação sobre previdência e acidentes de trabalho.

3. O período de suspensão não pode prejudicar a antiguidade e os efeitos dela decorrentes, nomeadamente no que respeita à contagem de tempo de serviço.

ARTIGO 8.º

(Obrigações durante a greve)

1. Nas empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ficam as associações sindicais e os trabalhadores obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se empresas ou estabelecimentos que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis os que se integrem, nomeadamente, em alguns dos seguintes sectores:

- a) Correios e telecomunicações;
- b) Serviços médicos, hospitalares e medicamentos;
- c) Funerários;
- d) Serviços de energia e minas;
- e) Abastecimento de águas;
- f) Bombeiros;
- g) Transporte, carga e descarga de animais e géneros alimentares deterioráveis.

3. As associações sindicais e os trabalhadores ficam obrigados a prestar, durante a greve, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações.

4. No caso de não cumprimento do disposto neste artigo, o Governo poderá determinar a requisição ou mobilização, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 9.º

(Termo da greve)

A suspensão do contrato de trabalho prevista no artigo 7.º cessa por acordo entre as partes ou por deliberação das entidades que tiverem declarado a greve.

ARTIGO 10.º

(Proibição de discriminações devidas à greve)

É nulo e de nenhum efeito todo o acto que implique coacção, prejuízo ou discriminação sobre qualquer trabalhador, por motivo de adesão ou não à greve.

ARTIGO 11.º

(Inobservância da lei)

A greve declarada com inobservância do disposto no presente diploma faz incorrer os trabalhadores grevistas no regime de faltas injustificadas.

ARTIGO 12.º

(Função pública)

1. É garantido o exercício do direito à greve na função pública.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exercício do direito à greve na função pública será regulado no respectivo estatuto ou em diploma especial.

ARTIGO 13.º

(Forças militares e militarizadas)

Este diploma não se aplica às forças militares e militarizadas.

ARTIGO 14.º

(Lock-out)

1. É proibido o lock-out.

2. Considera-se lock-out qualquer decisão unilateral da entidade empregadora, visando atingir de alguma forma a paralisação total ou parcial da empresa, que implique a impossibilidade de os trabalhadores realizarem a sua prestação habitual de trabalho.

ARTIGO 15.º

(Sanções)

1. A violação do disposto nos artigos 5.º e 10.º é punida com multa de 50 000\$ a 500 000\$.

2. A violação do disposto no artigo 14.º é punida com prisão até dois anos e com multa de 50 000\$ a 500 000\$.

ARTIGO 16.º

É revogado o Decreto-Lei n.º 392/74, de 27 de Agosto.

Submetido à votação na globalidade o presente texto foi aprovado pelos votos dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PS e PCP, tendo votado contra os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS.

Foram produzidas as seguintes declarações de voto:

Do PS:

Nós votamos a favor do texto de substituição, dado que é o texto do Partido Socialista que mantém basicamente a proposta anterior, o qual explicita e aperfeiçoa. Achamos curioso que outros preferissem os resíduos que abandonámos.

Do PSD:

Votamos contra a adopção do texto apresentado pelo Partido Socialista depois das alterações que lhe foram introduzidas pela Comissão como texto de substituição a apresentar pela Comissão de Trabalho, porque preferimos a este texto a proposta de lei do Governo.

Isto não significa necessariamente que nos opunhamos na generalidade ao texto de substituição apresentado pelo Partido Socialista depois das alterações que lhe foram introduzidas pela Comissão de Trabalho.

Do CDS:

Votamos contra, porque o texto discutido e votado na Comissão nunca foi apresentado como texto de substituição da proposta de lei do Governo, mas antes como um documento de trabalho. De diferente maneira como ele se apresenta é francamente pior, sob o ponto de vista técnico e quanto às soluções de fundo, comparado com a proposta de lei do Governo. Reservamos a nossa posição para o Plenário quanto à aprovação na generalidade deste texto.

Do PCP:

O nosso voto não tem o significado de um voto favorável ou desfavorável, na generalidade, ao texto da Comissão. Significou apenas que não nos opomos a que possa ser considerado em Plenário juntamente com outros que, eventualmente, lhe venham a ser presentes.

Palácio de S. Bento, em 24 de Junho de 1977. — O Presidente, *Francisco Marcelo Curto*. — O Relator, *Severiano Falcão*.

O Sr. Presidente: — Está em discussão na generalidade.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jerónimo de Sousa para uma intervenção sobre o projecto de lei n.º 24/I.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em Novembro do ano passado o Partido Comunista Português apresentou nesta Assembleia um projecto de lei sobre o direito à greve, procurando desta forma criar as condições legais para o pleno exercício de um dos direitos fundamentais dos trabalhadores consagrado na Constituição da República.

Para a conquista e consagração deste direito fundamental os trabalhadores pagaram elevados sacrifícios durante dezenas de anos na luta contra o patronato e o aparelho político que lhe serviu de suporte e instrumento — o fascismo.

Reprimida nos primeiros tempos do capitalismo como delito penal e mais tarde tolerada como liberdade civil, a greve entrou finalmente no reino jurídico como direito fundamental dos trabalhadores. Isto foi possível, Sr. Presidente e Srs. Deputados,

pela acção persistente e muitas vezes heróica dos trabalhadores portugueses, que, arriscando a liberdade, o emprego e até a vida, souberam impor na prática o direito à greve, o direito ao seu exercício pleno.

Consagrando a luta dos trabalhadores portugueses no novo Portugal democrático, a greve como direito económico e social surge expressa de forma bem clara no artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quando apresentámos este projecto de lei na Assembleia da República não esquecemos as múltiplas incidências que um processo de greve pode ter social e politicamente e tendo sempre em conta as principais conquistas da Revolução.

A greve é um instrumento de defesa dos interesses dos trabalhadores, é um seu direito irrenunciável. Mas é também uma das formas de intervenção para assegurar as conquistas dos trabalhadores e do povo português, a democracia e o rumo ao socialismo traçado na Constituição da República.

A regulamentação do direito à greve não se destina — não se pode destinar, num regime democrático! — a regulamentá-la até ao último pormenor, criando uma teia de mecanismos legais que acaba por impedir o seu exercício efectivo.

A regulamentação do direito à greve deve, bem ao contrário, visar as condições do seu exercício.

Os que proclamam que a greve é um conflito social grave para o qual é necessário um controlo jurídico apertado esquecem ou fingem esquecer que ela é, antes de mais, o recurso último dos trabalhadores para resolver um conflito que já existe ou está latente antes de ela ser declarada.

Por isso o projecto de lei n.º 24/I do PCP estabelece as grandes linhas de regulamentação, incluindo justamente normas de garantia do exercício efectivo deste direito. Uma regulamentação que não se paute por estas linhas fundamentais põe em perigo aquelle direito fundamental e terá certamente a clara oposição dos trabalhadores.

No entanto, considerando que uma greve pode colidir com outros direitos fundamentais, procurou-se no texto assegurar a defesa destes, nomeadamente prescrevendo a obrigatoriedade de os trabalhadores e as suas organizações manterem a prestação de serviços para os casos de urgência e emergência, assim como a segurança e a manutenção das instalações durante a greve, marcando-se bem, no próprio texto, que tal limitação não pode esvaziar o significado do exercício do direito à greve por parte dos trabalhadores das empresas ou serviços inseridos nestas actividades sociais impreteríveis e que devem ser enunciados taxativamente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Outro aspecto importante do projecto de lei do nosso partido é a ligação dos fenómenos do movimento sindical e o da greve. Esta ligação, a nosso ver, não é necessária porque uma greve pode ser desencadeada a nível mais restrito do que o do sector de actividade, a de uma região ou país. Daí que o artigo n.º 2 do projecto de lei n.º 24/I reconheça competência para desencadear uma greve não apenas às associações sindicais mas também aos trabalhadores de uma empresa ou serviço sempre que a maioria o delibere,

independentemente da maior ou menor implantação sindical.

A prática da vida tem demonstrado que as comissões de trabalhadores e os trabalhadores de uma empresa ou serviço têm muitas vezes de responder imediatamente às prepotências do patronato, que recorre constantemente a despedimentos arbitrários e à negação de justas reivindicações expressas muitas vezes na contratação colectiva, desprezando as resoluções dos tribunais competentes que actuam geralmente passados muitos meses e até anos. E não só. Muitos processos de greve foram desencadeados em empresas para defesa do aparelho produtivo, dos postos de trabalho, contra a sabotagem do alto patronato reaccionário, em defesa das conquistas da Revolução.

São muitas vezes os próprios trabalhadores dessas empresas e as suas estruturas representativas que em melhor posição se encontram para avaliar, escolher e decidir das formas de luta adequadas.

Negar o direito à greve nestes casos não corresponde à prática e aos ensinamentos da luta dos trabalhadores portugueses e seria um grave atentado ao direito à greve que não poderia deixar de merecer o repúdio e oposição da classe trabalhadora.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quanto ao *lock-out*, este nunca pode ser considerado como direito de resposta do capital, porque isso seria permitir o aumento de poder do patronato em relação aos trabalhadores e um autêntico atentado à liberdade de trabalho. No plano das relações de trabalho, o *lock-out* não tem, pois, autonomia jurídica, podendo eventualmente adquiri-la apenas enquanto infracção contra a economia nacional. Daí que o nosso projecto de lei se limite a proibi-lo em consonância, aliás com o estabelecido no texto constitucional.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Foi a experiência do passado e a prática de vida destes três últimos anos que tornaram possível o conteúdo deste projecto de lei sobre a greve. Este projecto não inova, antes justifica, uma situação existente e a luta de dezenas e dezenas de anos contra o fascismo, a exploração e a prepotência. A prova clara desta nossa afirmação veio das organizações dos trabalhadores que, independentemente da sua ideologia partidária, preferiram, por esmagadora maioria, o projecto de lei n.º 24/I comparado com outros existentes nesta Assembleia.

Pela voz dos Deputados comunistas, a greve, como direito económico-social e político da classe operária e dos trabalhadores, foi, é e será defendida. A opção que fizemos não é de hoje nem de ontem, ela foi feita na longa noite da ditadura fascista, reforçada com o 25 de Abril e concretizada nos últimos três anos que passaram.

A Sr.ª Ercília Talhadas (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Que aqueles que num passado recente pareciam ser defensores intransigentes deste direito assumam a partir de agora as suas responsabilidades.

Quanto àqueles que na sombra defenderam e defendem os interesses do grande patronato e da reacção no passado e no presente, procurando limitar ou estrangular este direito irrenunciável dos trabalhadores, provarão definitivamente ao longo deste debate

e nas votações os seus interesses de classe geralmente camuflados pelas resoluções de gabinete.

A Sr.ª Ercília Talhadas (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O projecto de lei n.º 24/I, do Partido Comunista Português, foi ao encontro da Constituição!

O nosso projecto foi ao encontro da vontade das massas trabalhadoras, sabendo recolher na história do movimento operário e popular os ensinamentos da vida e da luta daqueles que querem e hão-de conseguir uma sociedade mais justa e mais fraterna, um Portugal livre, independente e democrático a caminho do socialismo.

Aplausos do PCP.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado deseja intervir para fazer a apresentação do seu projecto de lei?

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Não, Sr. Presidente. Desejo fazer uma interpelação à Mesa e pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado Jerónimo de Sousa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Segundo depreendi encontram-se em discussão, relativamente ao projecto que veio da Comissão, os projectos de lei n.º 24/I e 43/I.

Desejava saber se é exacta esta minha interpretação.

O Sr. Presidente: — É exacta, Sr. Deputado.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Queria então fazer agora os pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado que acabou de intervir.

Em primeiro lugar, pergunto-lhe se não será uma forma de repressão económica sobre as greves o não prever, tal como o projecto de lei apresentado pelo seu partido não prevê, que sejam sempre pagas as remunerações aos trabalhadores em qualquer greve, isto é, que o direito à remuneração pode ser posto em causa pela entidade patronal em qualquer género de greve.

Em segundo lugar, queria perguntar ao Sr. Deputado se o seu partido considera que este projecto se aplica inteiramente à função pública e se sim, consequentemente, porque é que votou então a favor de um projecto que veio da comissão no qual não se aplica inteiramente o direito à greve à função pública, mas antes fica para regulamentação posterior.

Em terceiro lugar, gostava de saber como é que o seu partido — que, evidentemente, pode ter mudado de opinião — apresenta aqui um projecto de lei sobre a greve sem fazer uma única referência à responsabilidade que tem por ter votado a favor da lei antigreve, que directamente revoga, no seu último artigo, o Decreto-Lei n.º 329/74, de 27 de Agosto, contra a qual os trabalhadores tiveram de lutar.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Especialmente os comunistas!

O Sr. Presidente: — Para responder ao pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Jerónimo de Sousa.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Acácio: A nossa intervenção foi essencialmente sobre o projecto de lei n.º 24/I. No entanto, o Sr. Deputado referiu-se ao texto saído da Comissão.

Já agora aproveito para lhe dizer o seguinte: Mau é que um Deputado ou um grupo parlamentar use apenas a Câmara para procurar ganhos políticos, quando muitas vezes no trabalho anónimo das comissões se tem também de lutar pelos nossos pontos de vista e onde a voz do Sr. Deputado Acácio não aparece, como não apareceu, aliás, uma única vez a defender o seu projecto, a combater o nosso ou a proposta do Governo. É mau que o Sr. Deputado Acácio Barreiros fale apenas para este Plenário, para os jornalistas e para a Televisão.

Aplausos do PCP.

O Orador: — De qualquer maneira, quanto às greves sempre remuneradas, nós, comunistas, pensamos que não é assim que se acaba com o sistema de exploração, com o sistema capitalista. Entendemos que uma greve não pode ter apenas um carácter economicista, pois os trabalhadores quando vão para uma greve, independentemente do seu salário, sabem que estão dispostos a abdicar das suas regalias, muitas vezes por solidariedade e outras vezes por justas reivindicações. Mas quanto à questão da remuneração paga, ela tem que, de facto, ser salvaguardada, desde que não sejam desrespeitadas, segundo o nosso ponto de vista, a Constituição, a contratação colectiva ou acordos existentes.

Quanto à função pública, devemos dizer, Sr. Deputado Acácio Barreiros, que lutamos intransigentemente para que estes trabalhadores tenham direito à greve, pois no nosso projecto não fazemos discriminações. E quando nele falamos em trabalhadores das empresas ou serviços estamos, automática e claramente, a englobar aqui os trabalhadores da função pública.

Perguntou, então, o Sr. Deputado porque votámos a favor do projecto apresentado pelo Partido Socialista. É que, Sr. Deputado, uma pequena derrota, em relação ao risco que se corre de uma grande derrota, significa muitas vezes — para nós operários, para nós trabalhadores e para nós Deputados comunistas — uma vitória.

Aplausos do PCP.

O Orador: — Quanto à provocação que fez de termos votado a favor do Decreto-Lei n.º 392/74, devemos dizer-lhe, Sr. Deputado, que o projecto apresentado pelo Partido Comunista Português, nessa altura no Governo, era idêntico a este projecto de lei n.º 24/I. Fomos, de facto, vencidos pelos partidos da direita, mas continuámos, e com muito orgulho o dizemos, independentemente de termos sido vencidos nessa altura, a luta para que a lei melhorasse e hoje podemos ter a oportunidade de apresentar aqui, nesta Assembleia, um projecto que era, afinal,

aquele que o nosso camarada Avelino Gonçalves também apresentou na devida altura no I Governo Provisório.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Acácio Barreiros pediu a palavra para que efecto?

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — É para um protesto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Em primeiro lugar, queria protestar contra a forma demagógica como o Sr. Deputado apresentou o facto ...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Olha quem fala ...

O Orador: — ... de não me ter sido possível — não é, repare-se, não ter querido estar presente — em todas as reuniões da Comissão de Trabalho, pois estive presente apenas a uma ...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Foi uma semana inteira em que nunca lá pôs os pés, Sr. Deputado.

O Orador: — Vocês, de facto, em matéria de greve ficam bastante nervosos ...

Risos.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — A greve do Acácio à Comissão.

O Orador: — E se é verdade que não estive presente, a verdade é que a minha actividade é pública, é conhecida dos trabalhadores. A UDP tem na Assembleia da República um só Deputado e isso limita, evidentemente, a possibilidade de estar presente ao trabalho nas comissões. Portanto, esse tipo de ataques demagógicos em nada me perturba, porque se não estive na Comissão de Trabalho estive noutras locais onde os trabalhadores me puderam ver: em comícios ou em trabalho partidário, mas em locais sempre públicos.

O Sr. Lino Lima: — Ainda bem.

O Orador: — Quanto ao resultado do que saiu da Comissão de Trabalho, pois espero que sim ... Isso talvez leve os trabalhadores a pensar que da próxima vez será mais correcto votar mais na UDP, para que esta tenha mais Deputados ...

Risos.

... e possa estar presente nas comissões e não deixe que alguns, que se dizem representantes dos trabalhadores, vão para lá votar num projecto que objectivamente recusa o direito à greve na função pública.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — É falso.

O Orador: — Embora se reconheça tal direito no n.º 1, diz-se no n.º 2 que isso fica para regula-

mentação posterior, ou que prevê, como é o caso, que não seja paga a remuneração dos trabalhadores em greve, o que é uma forma de repressão sobre os trabalhadores.

Terei tempo, no entanto, de me pronunciar sobre estas questões.

Quero, para terminar, dizer apenas que o que nunca conseguiram negar é que o vosso partido durante largo período de tempo, enquanto esteve de poleiro, foi o maior defensor do Decreto-Lei n.º 392/74 ...

Vozes do PCP: — É falso!

O Orador: — ... e em nome dele insultou os trabalhadores da Lisnave, dos CTT e da TAP, para não citar mais exemplos.

É bom, portanto, que não entremos em ataques demagógicos e se responda concisamente, pois das respostas do Sr. Deputado Jerónimo de Sousa só fiquei a perceber uma coisa ...

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Não percebeste nada.

O Orador: — ... é que, apesar de tudo, ainda era uma vitória para o grupo parlamentar do seu partido o facto de se ter recusado o direito à greve na função pública e a aplicação ai de um estatuto igual ao dos restantes trabalhadores. Para si é uma pequena derrota que significa uma vitória; para os trabalhadores da função pública isso é, com certeza, um atentado à luta que têm vindo a fazer pela total igualdade em relação aos outros trabalhadores, no que se refere ao direito à greve. E só o projecto de lei da UDP prevê isso.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Jorge Leite pediu a palavra para que efectue?

O Sr. Jorge Leite (PCP): — É para dar esclarecimentos, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Leite (PCP): — Queria dar um esclarecimento ao Sr. Deputado Acácio Barreiros, que, com toda a legitimidade, tem o direito de fazer greve às comissões que trataram do direito à greve. Terá, certamente, o seu tempo ocupado e nós não contestamos isso. Entendemos, pelo nosso lado, que seria bom que tivesse aparecido. Não lhe terá sido possível, isso é com ele.

No entanto, os pedidos de esclarecimento e o próprio protesto que o Sr. Deputado fez revelam exactamente a sua ausência das discussões que houve na Comissão sobre esta matéria. Na verdade, é preciso esclarecer duas coisas: primeiro, que nós não votámos nem na generalidade nem na especialidade, tal como dizemos na declaraçāo de voto, o projecto que constitui o texto da Comissão de Trabalho. Como dizemos no nosso voto, apenas não nos opusemos a que esse texto pudesse vir a Plenário e juntamente com os outros pudesse aqui ser discutido.

Relativamente a algumas das questões que o Sr. Deputado Acácio Barreiros pôs, e nomeadamente

em relação à função pública, é preciso que fique bem claro o seguinte: o nosso projecto não fazia, nem faz, qualquer discriminação relativamente aos trabalhadores do sector privado ou aos trabalhadores da função pública. O Sr. Deputado Acácio Barreiros apresentou uns meses depois da apresentação do nosso projecto um outro sobre a mesma matéria, e simplesmente sentiu-se na necessidade, para o distinguir em alguma coisa do nosso projecto, de dizer expressamente que não há discriminação ...

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Não é só nisso, Sr. Deputado ...

O Orador: — Estou a dar um esclarecimento sobre esse aspecto. Se quiser, hoje ou mais tarde, dar-lhe-ei esclarecimentos sobre outros aspectos.

Em todo o caso, e relativamente ao texto da Comissão, é bom que o Sr. Deputado Acácio Barreiros leia com atenção e verifique que — e é justo realçá-lo aqui, e esperamos que todos assim o entendam — todos os grupos parlamentares entenderam que se o texto da Comissão for aprovado e publicado nestes termos, desde já os trabalhadores da função pública ficam com o direito ao exercício à greve assegurado sem qualquer discriminação. Julgo que não estou a cometer nenhuma incorrecção se disser que este entendimento mereceu o consenso de todos os grupos parlamentares.

De modo que, Sr. Deputado Acácio Barreiros, mesmo quanto a esse aspecto, não há dúvida nenhuma que o texto da Comissão, ao qual nós não demos o nosso voto de aprovação na generalidade — isso está esclarecido na nossa declaração de voto —, não faz, apesar de tudo e para já, qualquer discriminação entre os trabalhadores da função pública e os trabalhadores do sector privado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Simões também para uma intervenção.

O Sr. Sérgio Simões (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao entrar nesta matéria, lembrai aquela uma das normas aprovadas por maioria em Comissão, para seguidamente desenvolver um pouco mais alguns pontos, sem pretender esgotá-los, o que deixarei para outros camaradas meus.

Refiro-me ao artigo 7.º do texto aprovado em Comissão, o qual diz a certa altura que a greve suspende as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente no que respeita ao direito de remuneração e aos deveres de subordinação e assiduidade. Isto no que se refere aos trabalhadores grevistas, como é óbvio.

Com efeito, os trabalhadores em greve tendem cada vez mais a colocarem-se fora do contrato de trabalho, mas há que ter em atenção que a relação de trabalho não é interrompida nem anulada, isto é, mantém-se o vínculo à empresa, apenas são suspensos alguns deveres importantes de ambas as partes. Consideramos que é importante que os trabalhadores com pouca prática, mercê de um passado repressivo e obscurantista, possam deixar-se intimidar no momento em que lhes forem dadas ordens por um qualquer representante da entidade empregadora.

Além disso, esta cláusula, tal como nós a propusemos e foi aprovada, clarifica uma outra questão muito importante que é a de saber o que é uma greve de acordo com a sua natureza jurídica. A questão é clara quando a lei é como nós a propomos: o trabalhador e a entidade patronal são libertados de dois ou três deveres principais da relação de trabalho, mais nada. Mas também não menos! A greve não é nenhuma questão criminal, como durante o fascismo se pretendeu, mas também não é nenhuma lesão ao contrato de trabalho!

A greve não pode, portanto, ser vista como um crime ou como violação dos deveres do contrato de trabalho!

A greve é, sim, um instrumento de combate dos trabalhadores, instrumento que estes usam no sentido do necessário equilíbrio de uma sociedade onde uns detêm o poder económico e o usam na compra da força de trabalho que outros, a grande maioria, procuram vender pelo preço mais justo possível. É deste conflito de interesses, que existe e que não se pode escamotear, que nasce, por vezes, a necessidade que os trabalhadores têm de accionar o instrumento de greve, de o utilizar responsávelmente na defesa dos seus interesses colectivos. É neste sentido que os socialistas entendem a greve: não como um acto criminoso mas como uma atitude consciente e digna de defesa dos direitos humanos em toda a sua extensão económica e política. De outro modo não seríamos democratas e muito menos socialistas!

Assim parece não pensarem os partidos da auto-denominada «Convergência Democrática», que, em Comissão, procuraram, nem sempre habilidosamente, tornar bastante gravosas as condições do exercício deste direito constitucional dos trabalhadores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: o texto votado em Comissão pelo PS e PCP é resultante da discussão em torno de uma proposta do meu partido, apresentada no intuito de harmonizar, tanto quanto possível, as principais sugestões e preocupações das organizações dos trabalhadores com a nossa própria filosofia política.

Neste texto estão contempladas normas importantes de regulamentação do exercício da greve. Os socialistas pensam que esta matéria deve ser regulamentada de forma equilibrada, isto é, nem exageradamente regulamentadora e apertada nem tão anárquica e liberal que desvirtue este importante direito dos trabalhadores.

Pensamos que este princípio norteador está devidamente contido neste texto não exaustivamente, e por vezes acaloradamente, discutido na 3.ª Comissão.

No decurso dos debates depararam-se-nos alguns pontos que suscitaron viva polémica, com características que, no mínimo, apelidarei de curiosas. Um desses pontos foi precisamente o que se refere ao aviso prévio. A prática tem-nos demonstrado que os trabalhadores, ou os seus representantes, declaram a greve com uma antecedência bastante razoável. No entanto, pareceu-nos que a institucionalização desse prazo mínimo deveria constituir um dos normativos desta lei. Consideramos também que esse mesmo prazo não deveria ser tão grande que esvaizasse de conteúdo o próprio sentido e objectivo da greve, nem tão pequeno que pudesse, eventualmente, criar complicações de ordem social que se

poderiam, inclusive, virar contra os próprios trabalhadores.

Neste sentido, entendemos justo fixar como prazo mínimo para o pré-aviso as quarenta e oito horas, estando, porém, cientes de que os trabalhadores normalmente o fazem com maior antecedência.

Em confronto com esta nossa posição estiveram o PCP, que foi contrário ao pré-aviso como norma geral, e o PSD/CDS, que propuseram quatro dias.

É evidente que nesta altura a Comissão chegou a um impasse, dado que as propostas foram rejeitadas, primeiramente a da Convergência e, posteriormente, a do PS, visto que o PSD/CDS preferiu que não houvesse pré-aviso depois da sua proposta ter sido rejeitada.

Mais tarde, o assunto foi retomado e os socialistas, pensando que a opinião maioritária da Comissão fosse no sentido do pré-aviso, requereram que a Comissão deliberasse primeiramente se devia haver ou não pré-aviso e só depois se discutisse a duração desse prazo.

Surpreendentemente, a Comissão votou majoritariamente esta norma tão simples e limpida: não devia haver prazo mínimo! O mais curioso é que, ao contrário do que o semanário *Expresso* dizia, apenas o Partido Socialista votou a favor da existência de pré-aviso, isto é, o PSD e o CDS votaram contra com o PCP, este coerente com a sua perspectiva, como é natural. E o PS votou a favor porque foi coerente e honesto, ao contrário do PSD e CDS que votaram contra e depois, hipocritamente, fizeram declarações de voto dizendo que não mas que sim!

Em resumo, nesta matéria, os partidos conservadores preferiram ter uma actuação de terra quemada, votando princípios com os quais não concordam, nem pouco mais ou menos, antes pelo contrário. Quanto maior o prazo, melhor!

Naturalmente que o bom senso e o sentido das realidades fizeram com que o PCP acabasse por aderir à proposta socialista das quarenta e oito horas, que em nada prejudica os trabalhadores, como é evidente.

Esta, apenas, uma das muitas questões da matéria que agora estamos a discutir na generalidade mas que na Comissão levou já tratamento de especialidade, pois que as posições dos diversos partidos foram já suficientemente definidas e consubstanciadas em propostas reveladoras das suas opções políticas. Temos para nós que, embora com alguma subtileza, os partidos conservadores se colocaram, finalmente e durante esta discussão, numa posição clara.

Efectivamente, eles votaram tudo o que consideraram gravoso ou, pelo menos, prejudicial para os trabalhadores, fizeram propostas de agravamento do exercício deste direito constitucional e votaram contra todos ou quase todos os preceitos que protegem os trabalhadores, passando pela abstenção em preceitos tais como o que proíbe o *lock-out*!

É evidente que esta posição não nos surpreende e até nos congratulamos pelo facto de os trabalhadores portugueses poderem ajuizar por si próprios, em matéria de tal importância, e poderem tirar as devidas ilações.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é nossa convicção que esta Assembleia irá votar majoritariamente o texto recomendado pela 3.ª Comissão. Se o fizer, votará uma lei que é um salto qualitativo importante em relação à actual regulamentação, votará uma lei

que rómpê com demagogias e conservadorismos e estabelece normas progressistas e realistas dentro da mais pura tradição do movimento operário. Votará, finalmente, uma lei que merecerá a confiança política (e que, por isso, terá ainda mais força) dos trabalhadores portugueses — afinal de contas, a grande massa laboriosa e produtora de riqueza deste país e para quem a Revolução de Abril foi, fundamentalmente, idealizada e concretizada!

Aplausos do PS.

O Sr. Furtado Fernandes (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Se deseja o prolongamento da sessão, pois já são 20 horas, tenha a bondade de se pronunciar, Sr. Deputado Furtado Fernandes.

O Sr. Furtado Fernandes (PSD): — Sr. Presidente: É apenas para fazer um protesto, pois no nosso relógio faltam ainda cinco minutos para terminar a sessão.

O Sr. Presidente: — Mas o protesto é contra o relógio ou contra mim? Eu tenho de me fiar pelo relógio oficial que está nesta Assembleia, mas, no entanto, vamos tirar as dúvidas.

O Sr. Furtado Fernandes (PSD): — Se se levanta esse problema, Sr. Presidente, nós faremos o protesto na sessão de amanhã.

O Sr. Presidente: — V. Ex.^a tem razão, pois no meu relógio faltam realmente cinco minutos.

Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Furtado Fernandes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Desejo protestar contra as falsidades produzidas na intervenção do Sr. Deputado Sérgio Simões.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — Em primeiro lugar, desejo dizer que não existe nenhuma coligação entre o Partido Social-Democrata e o Centro Democrático Social.

Vozes do PS e PCP: — Ah!

O Orador: — O Sr. Deputado Sérgio Simões e todos os Srs. Deputados do Partido Socialista sabem bem que assim é, mas têm feito uma especulação, motivada pela má fé, nos órgãos de comunicação social que controlam, por motivos inconfessados...

Aplausos do PSD.

Protestos do PS.

O Orador: — Por outro lado, protesto, também, contra a afirmação que o Sr. Deputado Sérgio Simões produziu, dizendo que o PSD e o CDS tinham apresentado conjuntamente uma proposta sobre o pré-aviso. Não aconteceu assim, efectivamente, e o Sr. Deputado bem o sabe.

O Partido Social-Democrata apresentou para o pré-aviso o prazo de quatro dias e o CDS o de cinco dias.

Depois o CDS retirou a sua proposta, o que, como sabe, Sr. Deputado, é substancialmente diferente da apresentação de uma proposta conjunta.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Disse também o Sr. Deputado que o Partido Social-Democrata tinha feito na Comissão uma política de terra queimada. Sr. Deputada: compare as posições que o Partido Socialista assumiu na Comissão de Trabalho com as legislações de trabalho sobre greve na Europa democrática e veja quem é que fez uma política de terra queimada...

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — ...por outro lado, quero dizer-lhe também, Sr. Deputado, que votámos contra o *lock-out*, pois nós, aliás, já na Assembleia Constituinte apoiamos a proibição do *lock-out*.

E o Sr. Deputado poderá vê-lo através da declaração de voto que tivemos ocasião de fazer na altura. No que nós, isso sim, não votámos a favor foi no n.º 2 que o seu partido apresentou, e que é uma falsa definição do *lock-out*.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Por essa circunstância é que nós nos abstivemos, porque não é bem com as falsas definições do *lock-out* que se consegue o tal sentido pedagógico que o seu partido frisou na Comissão. Por conseguinte, não tomámos a posição a que o Sr. Deputado aludiu.

O Partido Social-Democrata é contra o *lock-out* e a única coisa que recomendamos ao Partido Socialista é que consulte um manual de direito do trabalho e aprenda o que é o *lock-out*.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — A sessão vai terminar, e informo os Srs. Deputados que pediram a palavra de que a mesma ser-lhes-á concedida amanhã a partir das 15 horas, pois temos de nos habituar a cumprir um bocadinho as horas, embora o relógio da Assembleia não seja dos mais certos...

A ordem de trabalhos para amanhã será a seguinte: continuação da apreciação da lei da greve e apreciação de outros diplomas que se designarem na reunião dos presidentes dos grupos parlamentares, que tem lugar amanhã às 10 horas, no meu gabinete.

A sessão está encerrada.

Eram 20 horas e 5 minutos.

Texto proposto pela Comissão de Assuntos Constitucionais para o projecto de lei n.º 52/I:

(Controlo da legalidade dos diplomas regionais e das leis, regulamentos e outros actos dos Órgãos de Soberania respeitantes às regiões autónomas.)

ARTIGO 1.º (Tribunal competente)

1. O tribunal competente para apreciar a legalidade dos diplomas emanados dos órgãos regionais e a

conformidade das leis, dos regulamentos e de outros actos de Órgãos de Soberania com os direitos das regiões autónomas, consagrados nos respectivos estatutos, é o Supremo Tribunal Administrativo.

2. A competência referida no número anterior é exercida pelo Supremo Tribunal Administrativo reunido em pleno.

ARTIGO 2.º
(Solicitação)

1. No caso de se tratar de questão de ilegalidade de diploma regional, podem solicitar a respectiva declaração:

- a) O Presidente da Assembleia da República;
- b) O Primeiro-Ministro;
- c) O Ministro da República da respectiva Região;
- d) O Presidente de qualquer das Assembleias Regionais, em relação aos diplomas dos respectivos governos regionais;
- e) O provedor de justiça;
- f) O procurador-geral da República.

2. No caso de se tratar de questão de desconformidade de lei, regulamento ou outro acto dos Órgãos de Soberania com os direitos das regiões consagrados nos respectivos estatutos, podem solicitar a respectiva declaração:

- a) Os Presidentes das Assembleias Regionais;
- b) Os Presidentes dos Governos Regionais;
- c) O provedor de justiça;
- d) O procurador-geral da República.

ARTIGO 3.º
(Processo)

1. A declaração de ilegalidade pode ser solicitada a todo o tempo.

2. Será dado conhecimento aos Órgãos de Soberania ou das regiões autónomas, donde tenham promanado os diplomas em questão, para, querendo, intervirem no processo.

3. No caso de ter sido consultada a Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas, o processo será instruído com o respectivo parecer.

4. O acórdão do Supremo Tribunal Administrativo será proferido no prazo máximo de sessenta dias após a solicitação.

ARTIGO 4.º
(Efeitos da declaração)

O acórdão que declarar a ilegalidade de um diploma regional ou de alguma das suas normas, ou a desconformidade de uma lei, um regulamento ou outro acto de um órgão de soberania, ou de alguma das suas normas, com os estatutos regionais, terá efeitos gerais, deixando as respectivas normas de vigorar ou deter eficácia no que repeita às regiões autónomas, conforme os casos, desde o dia em que for publicado o acórdão em apêndice ao *Diário da República*.

ARTIGO 5.º

(Regulamentação)

O Governo publicará a regulamentação necessária à execução da presente lei no prazo de sessenta dias a contar da sua entrada em vigor.

Palácio de S. Bento, 28 de Junho de 1977.—
O Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, *Vital Moreira*.

Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Socialista (PS)

António Barros dos Santos.
António Chaves Medeiros.
António Fernando Marques Ribeiro dos Reis.
António José Sanches Esteves.
António Riço Calado.
Avelino Ferreira Loureiro Zenha.
Carlos Alberto Andrade Neves.
Carlos Cardoso Lage.
Carlos Manuel Natividade da Costa Candal.
Fernando Luís de Almeida Torres Marinho.
Florêncio Joaquim Quintas Matias.
Florival da Silva Nobre.
Herculano Rodrigues Pires.
Jaime José Matos da Gama.
João Joaquim Gomes.
Joaquim Oliveira Rodrigues.
Joaquim Sousa Gomes Carneiro.
José Maria Parente Mendes Godinho.
José dos Santos Francisco Vidal.
Luís José Godinho Cid.
Manuel Joaquim Paiva Pereira Pires.
Manuel da Mata de Cáceres.
Maria Alzira Costa de Castro Cardoso Lemos.
Maria Margarida Ramos de Carvalho.
Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio.
Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos.
Sérgio Augusto Nunes Simões.
Teófilo Carvalho dos Santos.
Vasco da Gama Lopes Fernandes.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.
Américo Natalino Pereira de Viveiros.
Anatólio Manuel dos Santos Vasconcelos.
António Luciano Pacheco de Sousa Franco.
Fernando Adriano Pinto.
Fernando José da Costa.
Francisco Manuel Lumbreras de Sá Carneiro.
José Adriano Gago Vitorino.
José Bento Gonçalves.
José Gonçalves Sapinho.
Maria Helena do Rêgo da Costa Salema Roseta.
Nicolau Gregório de Freitas.
Olívio da Silva França.
Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.

Centro Democrático Social (CDS)

Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa.
Basilio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.
Diogo Pinto de Freitas do Amaral.
Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.

Francisco Manuel Farromba Vilela.
 João Carlos Filomeno Malhó da Fonseca.
 João José Magalhães Ferreira Pulido de Almeida.
 José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro.
 Narana Sinai Coissoró.
 Vítor António Augusto Nunes de Sá Machado.

Partido Comunista Português (PCP)
 Carlos Hahnemann Saavedra de Aboim Inglês.
 Jaime dos Santos Serra.
 Joaquim Gomes dos Santos.

Deputados que faltaram à sessão:

Partido Socialista (PS)
 Albano Pereira da Cunha Pina.
 Alberto Arons Braga de Carvalho.
 Alfredo Pinto da Silva.
 António Cândido Macedo.
 António Fernandes da Fonseca.
 António Jorge Moreira Portugal.
 António Manuel de Oliveira Guterres.
 Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira.
 Etevina Lopes de Almeida.
 Francisco de Almeida Salgado Zenha.
 Francisco de Assis de Mendonça Lino Neto.
 Francisco Soares Mesquita Machado.
 Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.
 Rodolfo Alexandrino Suzano Crespo.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)
 Álvaro Barros Marques de Figueiredo.
 João Lucílio Cacela Leitão.

Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota.
 José Ferreira Júnior.
 José Manuel Meneses Sampaio Pimentel.
 José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia.
 José Theodoro de Jesus da Silva.
 Manuel Joaquim Moreira Moutinho.
 Mário Fernando de Campos Pinto.
 Mário Júlio Montalvão Machado.
 Pedro Manuel da Cruz Roseta.

Centro Democrático Social (CDS)

António Simões Costa.
 Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias.
 Henrique José Cardoso Menezes Pereira de Morais.
 Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho.
 Luís Esteves Ramires.
 Nuno Krus Abecasis.
 Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.
 Walter Francisco Burmester Cudell.

Partido Comunista Português (PCP)

Georgete de Oliveira Ferreira.
 José Pedro Correia Soares.

Independentes

António Jorge Oliveira Aires Rodrigues.
 Carlos Galvão de Melo.

O CHEFE DOS SERVIÇOS DE REDAÇÃO, *Januário Pinto*.

PREÇO DESTE NÚMERO 20\$00

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA